



PLANO MUNICIPAL CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE ERMESINDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

GUIA DE RECURSOS E PROCEDIMENTOS PARA TÉCNICOS/AS DE ATENDIMENTO DE 1.ª LINHA



2013

PLANO MUNICIPAL CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE ERMESINDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

GUIA DE RECURSOS E PROCEDIMENTOS PARA
TÉCNICOS/AS DE ATENDIMENTO DE 1.ª LINHA

Um especial agradecimento a todas as instituições e entidades
que possibilitaram a concretização deste Guia.

FICHA TÉCNICA

Título	GUIA DE RECURSOS E PROCEDIMENTOS PARA TÉCNICOS/AS DE ATENDIMENTO DE 1.º LINHA
Conceção e Redação	Equipa Técnica do Plano Municipal Contra a Violência Doméstica
Coordenação	Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde
Design Gráfico	Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde
Impressão e Acabamento	A confirmar
Tiragem	200 exemplares
Depósito Legal	340980

Valongo, dezembro de 2013

Edição financiada pela CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, através do Programa Operacional do Potencial Humano – POPH. Eixo 7 – Igualdade de Género. Tipologia 7.7. – Projetos de Intervenção no Combate à Violência de Género.



Índice

PREÂMBULO	5
1. FUNDAMENTAÇÃO DO GUIA	7
2. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	13
2.1. Enquadramento Legal	13
2.2. Tipos de Violência	15
2.3. Dinâmicas Abusivas	20
2.4. Medidas de Coação e Meios de Controlo à Distância	22
2.4.1. Medidas de Coação	22
2.4.2. Medidas de Coação Urgentes	23
2.4.3. Meios de Controlo à Distância	24
3. ATENDIMENTO DE 1.ª LINHA	26
3.1. Espaço Físico e Papel do/a Técnico/a no Atendimento de 1.ª Linha	27
3.1.1. Espaço Físico	27
3.1.2. Papel do/a Técnico/a de Atendimento de 1.ª Linha	27
3.2. Uniformização de Procedimentos de Intervenção na Violência Doméstica	28
3.2.1. Recolher a Informação	30
3.2.2. Avaliar o Impacto da Violência	30
3.2.3. Avaliar o Risco	31
3.2.4. Informar a Vítima sobre a Dinâmica da Violência Doméstica, Seus Direitos e Deveres	32
3.2.5. Definir Objetivos Prioritários e Elaborar um Plano de Segurança	33
3.2.5.1. Se a vítima continuar a residir com o/a agressor/a...	34
3.2.5.2. Se a vítima estiver a planear deixar o/a agressor/a...	36
3.2.5.3. Se o/a agressor/a já não residir na casa morada de família...	38
3.2.6. Realizar, se Necessário, os Primeiros Contactos de Encaminhamento(s)	39



4.	INTERVENÇÃO EM REDE – CIRCUITOS DE REFERENCIAÇÃO NO CONCELHO DE VALONGO	42
4.1.	Recursos e Respostas Existentes a Nível Local	42
4.2.	Circuito de Referenciação e Encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica e Agressores/as	44
4.2.1.	Vítimas de Violência Doméstica	44
4.2.2.	Agressores/as	46
4.3.	Circuito do Procedimento da Denúncia	47
5.	RECURSOS E RESPOSTAS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	49
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60
	ANEXOS	63

Preâmbulo

Atenta aos desafios que o mundo atual, em permanente mudança, coloca aos cidadãos e cidadãs, particularmente àqueles e àquelas em situação de maior vulnerabilidade social, a **ADICE - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde**, tem vindo a conceber e desenvolver um conjunto de respostas capazes de suprir ou minimizar os problemas que afetam a comunidade onde se insere. Esta IPSS, constituída em 2000, assume, assim, desde a sua criação, a missão de promover o desenvolvimento humano, consagrando e disseminando, em todo o seu percurso, a inclusão de importantes valores como a liberdade, a solidariedade, a justiça e a igualdade. Neste contexto particular, com vista à promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, padronizada por uma cultura de não-violência, a ADICE abraçou, em 2013, o desafio de implementar um projeto - ***Plano Municipal contra a Violência Doméstica (PMCVD)*** -, que visa colmatar as insuficiências concelhias relacionadas com a intervenção nesta problemática.

Acreditando na importância de um trabalho articulado e concertado entre entidades parceiras do Concelho de Valongo, surge, no âmbito das respostas elencadas neste Plano Municipal, o presente ***Guia de Recursos e Procedimentos para Técnicos/as de Atendimento de 1.ª Linha***, que privilegia a disseminação de boas práticas no combate à Violência Doméstica e a criação de novas sinergias entre todos e todas as profissionais que, direta ou indiretamente, intervêm neste fenómeno.

1. FUNDAMENTAÇÃO DO GUIA

A Violência Doméstica tem vindo a ganhar visibilidade desde as últimas décadas, sendo, atualmente, tema público de discussão e o seu combate uma prioridade estratégica.

Percebida como grave violação dos direitos humanos e legislada como crime público desde 2007, a violência doméstica tem sido alvo de uma preocupação permanente no que concerne à implementação de uma política pública concertada e estruturada com vista ao seu combate. O IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2011-2013 visa, em termos gerais, “consolidar o sistema de proteção das vítimas e o combate à violência doméstica, assim como promover a adoção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os municípios, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010).

É neste enquadramento que surge o Plano Municipal Contra a Violência Doméstica do Concelho de Valongo - PMCVD - resultante de uma parceria estabelecida entre o Município de Valongo e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde. Este Projeto visa responder às necessidades elencadas no Plano de Desenvolvimento Social 2011-2014, elaborado no âmbito da Rede Social, que implementa e prioriza os problemas identificados no Diagnóstico Social 2010. Todo o trabalho desenvolvido encontra-se, ainda, sustentado numa intervenção em rede com as entidades que integram o grupo temático na área da

violência doméstica, criado para concretização das atividades previstas no Plano de Ação 2012. Fazem parte deste Grupo Temático a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Procuradoria do Tribunal de Valongo, o Centro Hospitalar de S. João – Pólo de Valongo, a Administração Regional de Saúde (ARS) – Centro de Respostas Integradas (CRI) do Porto Oriental, o Agrupamento de Centros de Saúde Maia – Valongo (ACES), o Município de Valongo, particularmente no contexto do Gabinete Primeiro Passo, e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde (ADICE) - entidade gestora do presente projeto e ainda dinamizadora do GAPPTI - Gabinete de Apoio e Promoção de Políticas e Trilhos de Igualdade, projeto com atuação na promoção da igualdade de género e no combate à violência doméstica, atuando junto de vítimas e de agressores/as.

De forma a perceber o contexto de implementação do Projeto importará conhecer, de forma sintética, a sua caracterização demográfica e refletir acerca de alguns dados relativos à problemática em questão.

O Concelho de Valongo enquadra-se na Região Norte e no Distrito do Porto, sendo parte integrante da NUT III Grande Porto. É constituído, desde 2013, por 4 freguesias, designadamente, Alfena, União das freguesias de Campo e Sobrado, Ermesinde e Valongo, freguesia capital do Concelho, e abrange uma área de 75,7 Km². De acordo com os Censos 2011, teria, nesse ano, 93 858 habitantes, dos/as quais 15349 (16,35%) seriam jovens com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos de idade; 11,16% com idades situadas entre os 15 e os 24 anos; 58,97% entre

os 25 e os 64 anos de idade e 13,3% representariam a população com idade igual ou superior a 65 anos. Segundo os dados recolhidos (2011), verifica-se, também, que Valongo foi o segundo Concelho no interior da Grande Área Metropolitana do Porto (GAMP) que mais cresceu em termos populacionais. Não obstante tratar-se de um Concelho jovem, o Município de Valongo não constitui, contudo, exceção à tendência nacional e europeia de envelhecimento da população, assistindo-se, também a nível concelhio, ao aumento da população com mais de 65 anos em detrimento da população jovem, que tem vindo a diminuir, bem como ao envelhecimento da população em idade ativa.

Relativamente à dimensão de género, e de acordo com o Diagnóstico Social do concelho de 2010, verificamos que a população residente em Valongo é maioritariamente feminina (51,5%), apresentando uma relação de masculinidade de 94,2%, o que significa que existem cerca de 94 homens por 100 mulheres, valor esse que diminuiu em relação a 2001, data em que era de 95%.

No que concerne à problemática da Violência Doméstica, é possível constatar, de acordo com o Relatório de Monitorização produzido pela Direção Geral da Administração Interna (DGAI) relativo ao 1.º Semestre de 2011, que o distrito do Porto se mantém como um dos que registaram mais participações (3070), num universo total nacional de 14508 participações às Forças de Segurança.

No caso concreto do Concelho de Valongo, e tendo em conta a informação mais recente fornecida pelas Forças de Segurança (PSP e GNR), registaram-se, em 2011, um total de 263 ocorrências, continuando a verificar-se que a esmagadora maioria das vítimas é do sexo feminino. Se

atentarmos aos dados constantes do Diagnóstico Social de 2010, e juntarmos aos mesmos os dados respeitantes a 2012, recolhidos pelo Plano Municipal Contra a Violência Doméstica, no contexto do Observatório Concelhio do Fenómeno da Violência Doméstica, junto das entidades que integram o Grupo Temático, podemos constatar que grande parte das vítimas tem idades compreendidas entre os 30 e 50 anos (58%), destacando-se, também, o grande número de agressores e agressoras com idade igual ou superior a 40 anos (54%). Além disso, do total de ocorrências, 81% referem-se a casos de violência perpetrada por cônjuge ou companheiro, merecendo, ainda, destaque o n.º de casos de violência perpetrada por filhos/as (5%). Levando a cabo uma análise mais pormenorizada no que toca a algumas variáveis sociodemográficas, constata-se que as vítimas parecem apresentar um nível habilitacional ligeiramente superior aos/às agressores/as, sendo que a maioria possui o 2.º ciclo (27%) e o 3.º ciclos (22%), enquanto os/as agressores/as evidenciam habilitações escolares ao nível do 1.º e 2.º ciclos, com 34% e 23%, respetivamente. Salienta-se, ainda, que, relativamente à zona de residência, a freguesia de Ermesinde é aquela onde se regista um maior número de casos de violência doméstica, seguindo-se a freguesia de Valongo, o que estará relacionado com uma densidade populacional mais elevada nestes territórios. No que respeita a dados da justiça, o número de processos instaurados, decorrentes de crimes de violência doméstica, tem vindo a aumentar desde 2007, tendo passado de 184 para 314 (um aumento de 71%), denotando-se, assim, o aumento da visibilidade deste tipo de crimes.

O combate à violência doméstica só é eficaz se realizado em articulação e congregação de esforços, num trabalho concertado e em rede, privilegiando uma intervenção integrada e multidisciplinar na problemática. Desta forma, a articulação operacional entre as instituições com atuação concelhia no âmbito da violência doméstica foi uma das necessidades identificadas no Diagnóstico Social e, posteriormente, validada pelo Grupo Temático criado nesta área.

Neste contexto, considerou-se determinante a elaboração e disseminação de um Guia de Recursos e Procedimentos para Técnicos/as de Atendimento de 1.ª Linha que promova:

- A partilha de boas práticas;
- A divulgação de circuitos de referenciação e encaminhamento de vítimas de violência e agressores/as;
- A uniformização de procedimentos de intervenção, particularmente ao nível de protocolos de atendimento estandardizados no que toca ao diagnóstico e encaminhamento de vítimas de violência doméstica;
- A utilização de instrumentos de recolha de informação casuística nas instituições envolvidas no acompanhamento de situações de violência doméstica;
- O conhecimento aprofundado dos recursos e respostas existentes a nível local, regional e nacional.

É entendimento deste Projeto que todos/as podem, em determinados contextos e momentos, atuar como técnico/a de atendimento de 1.ª linha no que respeita ao diagnóstico e

encaminhamento de vítimas de violência doméstica e/ou agressores/as, sendo essencial que conheçam quer os recursos existentes quer os circuitos de referência e intervenção a acionar. Assim, o presente Guia pretende constituir-se como instrumento de suporte à intervenção dos/as profissionais, bem como informar sobre os vários recursos públicos e privados destinados à proteção efetiva de vítimas. Encontra-se organizado em torno de 4 temáticas que partem de uma lógica mais geral, relativamente ao enquadramento e caracterização da violência doméstica, para particularizar os recursos existentes em termos locais e concelhios numa perspetiva da melhoria da articulação interinstitucional.

2. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerando a complexidade do fenómeno da violência doméstica e as dificuldades em reduzi-lo a um conceito único, importa percebê-lo quer sob uma perspetiva jurídica quer numa lógica psicossocial.

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento do crime de violência doméstica no âmbito do Código Penal Português, bem como algumas referências teóricas sobre esta problemática, de acordo com o olhar da psicologia e da sociologia.

2.1. Enquadramento Legal

A definição do “**Crime de Violência Doméstica**” tem vindo a sofrer alterações que refletirão, em larga medida, as próprias conceções da sociedade sobre esta matéria. Apresenta-se a atual redação do conceito, segundo o Artigo 152.º do Código Penal Português (CPP), onde se encontra incluída a violência no namoro, após a alteração da alínea b), proposta pela Lei n.º 19/ 2013, de 21 de Fevereiro:

1 — Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus-tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:

a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou

d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 — No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

3 — Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

5 — A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

6 — Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos.

2.2. Tipos de Violência

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência como o “uso intencional da força física ou do poder, sob a forma de acto ou de ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, perturbações do desenvolvimento ou privação” (Krug et al., 2001, p. 5).

Segundo Manita, Ribeiro e Peixoto (2006), a violência doméstica diz respeito a um comportamento violento ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, por um elemento do agregado familiar sobre qualquer pessoa que resida com o mesmo, respetivamente cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó, etc..., ou que, mesmo não vivendo conjuntamente, seja companheiro/a, ex-companheiro/a ou familiar. A violência doméstica provoca na vítima, a curto e médio prazo, danos físicos, sexuais, emocionais e psicológicos, entre outros.

Falar de violência doméstica é falar, na grande maioria dos casos, de violência conjugal, sendo esta entendida como aquela que ocorre, ou ocorreu, entre cônjuges ou pessoas envolvidas em relações similares, implicando ou não coabitação, constituindo-se como uma das formas mais recorrentes de violência familiar (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2006). Não obstante, de modo a abranger a violência exercida entre parceiros/as envolvidos/as em diferentes tipos de relacionamentos íntimos, nomeadamente relações homossexuais, relações de namoro, etc..., surge o conceito de violência nas relações de intimidade, o qual permite um

claro alargamento do conceito de violência doméstica e de violência conjugal (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2006).

A literatura patenteia a existência de unanimidade no que se refere à transversalidade do fenómeno, o que remete para o facto de que qualquer pessoa pode ser vítima de violência, independentemente da situação económica e profissional, condição social, idade, sexo, escolaridade, orientação sexual, cultura ou religião; premissa igualmente válida para o/a agressor/a (Costa, 2010). Para além disso, surge, à luz de diversos/as autores/as, associada às questões de género, sendo tal atribuição justificada pelo facto das vítimas tenderem a ser predominantemente do sexo feminino e os agressores, maioritariamente, do sexo masculino, antevendo-se, assim, uma relação estreita entre violência doméstica e violência de género. Esta última pode ser entendida como qualquer ação que recorra à força ou coação, com a finalidade de promover e/ou perpetuar relações de poder desiguais, bem como a subjugação de homens sobre mulheres (Alonso & Manos, 2008). No entanto, existem relações em que os/as intervenientes assumem, simultaneamente, o papel de vítima e de agressor/a; e outras, em que a violência se pauta pela sua reciprocidade (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2006).

Neste contexto, importa aprofundar a definição do conceito de violência traduzida em diferentes formas de perpetração da mesma, salvaguardando, no entanto, a dificuldade em encontrar na literatura uma proposta consensual entre as/os diferentes autoras/es (Arriaga & Oskamp, 1999). Porém, em sentido mais lato, a literatura descreve este problema como um fenómeno onde se encontram presentes interações abusivas,

destacando-se a violência física, a psicológica e emocional, a verbal e a sexual.

- **Violência Física**

Recurso à força física com a finalidade de causar danos físicos e/ou orgânicos, podendo ou não verificar-se marcas visíveis. Elenca uma diversidade de comportamentos que podem abranger diferentes níveis de severidade, resultando, nas ditas “formas de extrema severidade”, lesões graves, incapacidades permanentes ou a morte da vítima – engloba atos como empurrar, puxar o cabelo, dar estalos, murros, apertar os braços com força, apertar o pescoço, pontapés, cabeçadas, bater com a cabeça da vítima na parede ou contra outro objeto, queimar, atropelar ou tentar fazê-lo, esfaquear, etc...;

- **Violência Psicológica e Emocional**

Entende-se qualquer comportamento ou ato com intenção de desprezar, controlar, ameaçar, intimidar, criticar, insultar ou humilhar a vítima, em privado ou em público, por palavras e/ou comportamentos. Trata-se de uma agressão que não deixa marcas físicas, mas que pode causar danos emocionais que prejudiquem e perturbem o pleno desenvolvimento e funcionamento da pessoa. Engloba atos como criticar negativamente as ações da vítima, características físicas e/ou da personalidade, destruir objetos tidos como significativos para a vítima ou ameaçar fazê-lo, acusar de infidelidade, ameaçar maltratar a vítima, maltratar pessoas

significativas para a mesma ou ameaçar fazê-lo, perseguir na rua, no trabalho ou em espaços de lazer, impedir que a vítima durma ou descanse. A intimidação, coação e ameaça são estratégias usadas recorrentemente na prática da violência emocional e psicológica, que colocam a vítima em constante situação de alerta e de medo, mantendo-a dominada e subjugada ao/à agressor/a (exemplos: mostrar ou mexer em objetos intimidatórios, ameaçar que, em caso de separação, conseguirá afastar os/as filhos/as da vítima, dormir com armas à cabeceira da cama, ter armas na mão durante o ato sexual, etc...).

O isolamento social é uma das formas de violência psicológica/emocional, decorrente das ações praticadas pelo/a agressor/a, visando afastar a vítima da sua rede social e familiar (exemplos: proibir que se ausente de casa sozinha ou sem o consentimento do/a agressor/a, proibir de trabalhar fora de casa, impedir o estabelecimento de contactos telefónicos com familiares e amigos/as, etc...).

Uma outra forma de violência psicológica/emocional, muitas vezes associada ao isolamento social, é o abuso económico. Neste tipo de violência o/a agressor/a controla integralmente bens e dinheiro, impedindo a satisfação das necessidades básicas (alimentação, conforto, higiene pessoal, saúde, etc...), tanto da vítima como dos/as filhos/as. Ocorre, também, em situações em que a vítima auferir algum tipo de rendimento, nas quais o/a agressor/a monopoliza a gestão do mesmo, impossibilitando-lhe qualquer autonomia económica (exemplos: impedir a ida ao supermercado,

manter o frigorífico e armários fechados com cadeados, esconder a chave de diversos compartimentos da casa, etc...).

- **Violência Verbal**

Forma de violência na qual o/a agressor/a recorre a atos como gritar, insultar e berrar para intimidar e/ou controlar a vítima.

- **Violência Sexual**

Resulta da imposição de práticas de cariz sexual contra a vontade da vítima - engloba atos como pressionar ou forçar a ocorrência de experiências sexuais não desejadas ou sem proteção, amordaçar, queimar os órgãos sexuais, violar, expor a práticas sexuais com outras pessoas ou em grupo, incitar ou obrigar à prostituição, etc...

A violência sexual é uma das mais frequentes dentro da violência doméstica, no entanto, muitas vítimas, por força de crenças, valores e mitos enraizados, acabam por não a reconhecer como tal, acreditando que fazem parte dos “deveres conjugais”.

Segundo Manita, Ribeiro e Peixoto (2009), fonte bibliográfica de suporte para a caracterização das formas de violência supracitadas, as relações violentas podem compreender mais do que uma forma de violência, podendo considerar-se que a psicológica/emocional se encontra intimamente relacionada com todas as restantes.

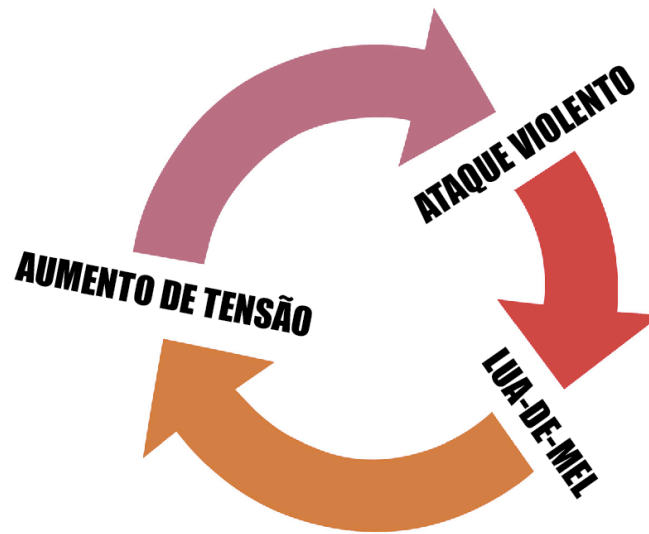
Ainda no contexto da violência doméstica, importa referir a possibilidade de ocorrência de situações de abuso mútuo e de vitimização secundária. A primeira resulta de relações em que a pessoa assume

alternadamente o papel de vítima e de agressor/a, pautando-se por interações conflituosas, nas quais os comportamentos e linguagem de cariz violentos são característicos (Casimiro, 2008). A segunda decorre da interação e/ou intervenção de outras pessoas, acontecendo frequentemente na gestão de processos de violência doméstica quer pelo relato repetido a diferentes profissionais, que obriga a vítima a reviver a situação (Machado & Gonçalves, 2002) quer pelas alterações significativas das suas vivências em casos de acolhimento institucional.

2.3. Dinâmicas Abusivas

Contrariamente ao que se verifica noutras formas de vitimização, a violência doméstica não surge repentina e imprevisivelmente, ocorrendo, geralmente, uma escalada de violência que pode iniciar de modo subtil e evoluir para situações em que a segurança e a vida da vítima encontram-se em risco eminente.

A violência doméstica tende a aumentar em frequência, intensidade e gravidade, através de diferentes fases que se repetem ciclicamente (ver figura abaixo). Caracteriza-se pela sua continuidade no tempo, podendo ser cada vez menores as fases da tensão e de lua-de-mel e cada vez maior e mais intensa a fase do ataque violento. Em situações limite, o culminar destes episódios poderá ser o homicídio (Peinado et al., 2010).



Fase do Aumento da Tensão

O/A agressor/a não sabe ou não quer recorrer a estratégias de negociação e comunicação assertivas, e dada a necessidade de exercer domínio sobre a vítima, baseia-se em situações banais do quotidiano para desencadear episódios de conflitualidade, gerando, nesta, uma escalada de tensão e de medo.

Fase do Ataque Violento

Geralmente, esta fase inicia-se com a utilização de uma linguagem abusiva e violenta que, rapidamente, resvala para a violência física, levando à ocorrência simultânea de vários tipos de violência. Perante esta situação a vítima, não raras vezes, assume uma postura passiva, tentando, assim, não agravar o episódio de violência, acreditando que isto levará a que o/a agressor/a cesse o ataque.

Este ataque pode ser de grande intensidade, e a vítima ver-se na necessidade de recorrer a cuidados médicos, o que nem sempre é possível

de imediato, uma vez que o/a agressor/a poder-lhe-á negar/impedir o acesso ao mesmo.

Fase da Lua-de-Mel

Caracterizada por um momento de apaziguamento na relação violenta. Este é um período de “paixão”, de “bonança” em que o/a agressor/a acaba por “mimar” a vítima com a manifestação de comportamentos e sentimentos positivos, enfatizando o seu arrependimento, fazendo-a acreditar que não voltará a acontecer. A oscilação de comportamento do/a agressor/a leva a que a vítima crie sentimentos de esperança sobre a continuidade da relação, acreditando no projeto de “vida a dois” que, inicialmente, tinha idealizado e que, muito frequentemente, impede a rutura e o afastamento.

2.4. Medidas de Coação e Meios de Controlo à Distância

2.4.1. Medidas de Coação

As medidas de coação são meios processuais penais que limitam a liberdade pessoal dos/as arguidos/as que sobre os/as quais recaiam fortes indícios da prática de um crime. São aplicadas em função da sua gravidade, aferida à pena previsivelmente aplicável, correspondente ao crime que lhe é imputado, prevendo o Código Penal Português as seguintes medidas de coação:

- Termo de identidade e residência;
- Caução;

- Obrigação de apresentação periódica;
- Suspensão do exercício de funções, de profissão e de direitos;
- Proibição de permanência, de ausência e de contactos;
- Obrigação de permanência na habitação;
- Afastamento da residência;
- Prisão preventiva.

2.4.2. Medidas de Coação Urgentes

Após a constituição de arguido/a pelo crime de violência doméstica, o tribunal pondera, no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, sem prejuízo das demais medidas de coação previstas no Código de Processo Penal, as seguintes medidas:

a) Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objectos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da actividade criminosa;

b) Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica;

c) Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;

d) Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios. (Artigo 31.º da Lei 112/2009 de 16 de Setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro).

2.4.3. Meios de Controlo à Distância

O Tribunal pode, sempre que tal se mostre necessário para a proteção da vítima, determinar que o cumprimento das medidas de coação seja fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância, respetivamente:

- **Vigilância Eletrónica:** conjunto de meios de controlo e fiscalização à distância que é aplicado através da pulseira eletrónica. Atualmente é utilizada na fiscalização da proibição de contactos entre vítima e agressor/a, no âmbito do crime de violência doméstica;
- **Teleassistência:** *destina-se a garantir às vítimas de violência doméstica apoio, protecção e segurança adequadas, assegurando uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, vinte e quatro horas por dia (Artigo 2 da portaria n.º 220-A/2010 de 16 de Abril).*

O equipamento da teleassistência é semelhante a um telemóvel, mas de botão único, que liga automaticamente para os serviços da Cruz Vermelha Portuguesa.

O acesso à teleassistência pode ser obtido do seguinte modo:

- O/A Juiz/a ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público podem determinar o recurso à teleassistência;

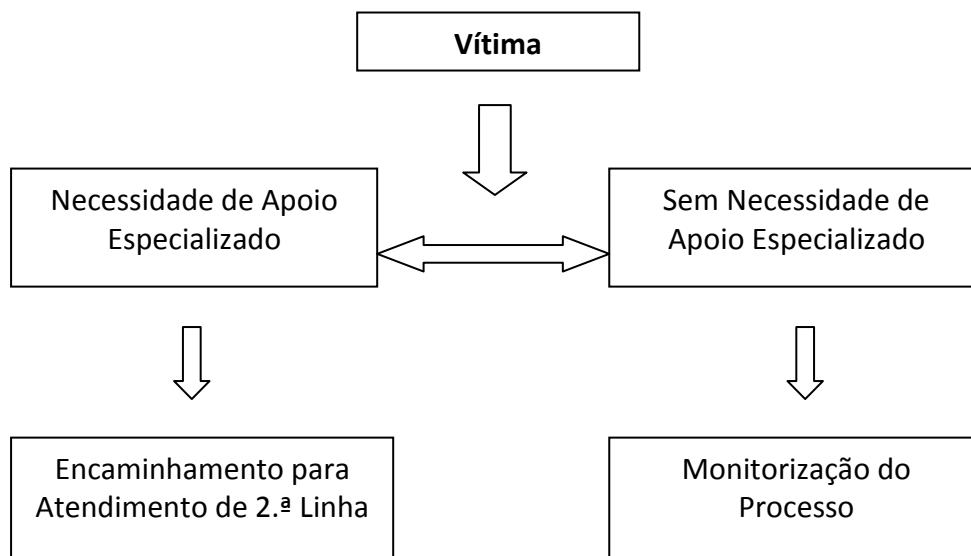
- Após formalização da queixa/denúncia pelo crime de violência doméstica, as seguintes entidades podem sinalizar ao tribunal:
 - Órgãos de Polícia Criminal;
 - Entidades previstas na rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica (Artigo 53.º da Lei 112/2009, de 16 de Setembro);
 - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

3. ATENDIMENTO DE 1.ª LINHA

O primeiro atendimento, quer seja telefônico ou presencial, é, geralmente, um momento difícil, uma vez que a vítima se encontra fragilizada e desconhece o apoio que lhe pode ser prestado, podendo este ser um momento decisivo na definição de um novo projeto de vida.

É neste contexto que a vítima terá a possibilidade de relatar a sua experiência/vivência, tornando, desta forma, possível não só uma avaliação do risco, como uma reflexão sobre a situação em que se encontra.

Assim, o atendimento de 1.ª Linha funciona como triagem/encaminhamento e deve ser orientado da seguinte forma:



3.1. Espaço Físico e Papel do/a Técnico/a no Atendimento de 1.ª

Linha

3.1.1. Espaço Físico

Os espaços onde ocorre o atendimento devem ser acolhedores, confortáveis, tranquilos e assegurarem, impreterivelmente, a privacidade da vítima.

3.1.2. Papel do/a Técnico/a de Atendimento de 1.ª Linha

Os/As profissionais de atendimento devem possuir, desejavelmente, formação específica na área da violência doméstica, competências de comunicação adequadas e um conhecimento aprofundado dos recursos existentes, fomentando um trabalho concertado e em rede, minimizando, assim, a possibilidade da ocorrência da vitimização secundária.

É fulcral que o/a técnico/a adote uma postura empática e realize uma escuta ativa, validando os relatos e sentimentos experienciados pela vítima. As questões da confidencialidade e neutralidade são, também, aspetos a relevar, por um lado, na proteção das informações disponibilizadas e, por outro, na ausência de emissão de juízos de valor.

A intervenção junto de vítimas de violência doméstica implica o desenvolvimento de um conjunto articulado de procedimentos e diligências, tendo sempre em consideração as características da vítima e o

risco da situação apresentada. Daí a importância do/a profissional ser capaz de, demonstrando disponibilidade, confiança e utilizando um vocabulário adequado à situação e às características da vítima, permitir que a mesma faça as suas escolhas e identifique valores pessoais.

3.2. Uniformização de Procedimentos de Intervenção na Violência Doméstica

A uniformização de procedimentos de intervenção, particularmente ao nível de protocolos de atendimento estandardizados no que concerne ao diagnóstico e encaminhamento de vítimas de violência doméstica, é uma boa prática a ser implementada e disseminada pelos diversos organismos que intervenham, ainda que numa lógica de atendimento de 1.ª Linha, na Violência Doméstica. Contudo, percebe-se a existência de constrangimentos que se prendem com o facto de alguns, por serem tutelados por Ministérios distintos, serem obrigados a seguir protocolos internos e específicos. Não obstante, e tendo em conta a sua relevância, a tentativa de uniformizar procedimentos de intervenção na Violência Doméstica deve ser uma premissa a promover. Desta forma, enuncia-se a seguinte proposta de atuação:

- **Recolher a informação** (ver anexo 1, *Anamnese*);
- **Avaliar o impacto da violência;**
- **Avaliar o risco** (ver anexo 2, *Avaliação de Risco em Violência Doméstica (RVD) - Forças de Segurança*, da Direção Geral da

Administração Interna e *SARA - Spousal Assault Risk Assessment Guide*¹);

- **Informar a vítima sobre a dinâmica da violência, seus direitos e deveres** (ver anexo 3, *Estatuto da Vítima*);
- **Definir objetivos prioritários e elaborar um Plano de Segurança**;
- **Realizar, se necessário, os primeiros contactos de encaminhamento(s)** (ver capítulo 5).

Refira-se, ainda, como já salientado anteriormente, a importância de apoiar a vítima, seja qual for a sua decisão, evitando qualquer tipo de julgamentos, informando-a, de forma clara e objetiva, dos seus direitos, deveres e procedimentos a adotar, bem como das implicações inerentes aos mesmos. Não poderá descurar-se, igualmente, o alerta para a possível existência de represálias ou um eventual aumento da violência por parte do/a agressor/a, no momento da sua notificação no âmbito de um possível inquérito criminal que esteja ou que venha a ser instaurado.

Um outro ponto importante a ter em conta prende-se com a obrigatoriedade de denúncia por parte dos/as profissionais, considerando que se trata de um crime público. Esta premissa legal levanta um conjunto

¹ Os autores reivindicam os seus direitos no que diz respeito à autoria e integridade do *SARA*, bem como a necessidade de formação especializada para o uso exclusivo deste instrumento. Salvaguardam, ainda, que nenhuma parte poderá ser reproduzida sem permissão do *British Columbia Institute Against Family Violence*. Para obtenção de informações relativamente aos procedimentos formativos contactar:

British Columbia Institute Against Family Violence
Suite 551, 409 Granville Street, Vancouver, British Columbia V6C 1T2
Tel: (604) 669-7055 Fax: (604) 669-7054
E-mail: publications@bcifv.org URL: www.bcifv.org

de questões éticas e deontológicas que devem ser geridas quando colidem com a vontade da vítima.

3.2.1. Recolher a Informação

É um procedimento de extrema importância, pois dele depende toda a intervenção, tornando-se, por isso, relevante que se reúna a seguinte informação:

- História pessoal (antecedentes familiares, educacionais e profissionais);
- Informação acerca do contexto social da vítima (constituição do agregado familiar, existência de rede de apoio, etc...);
- Relação com o/a agressor/a;
- História da vitimização (origem, evolução, dinâmicas de manutenção, iniciativas/estratégias de resolução, descrição das agressões e o padrão que assumem).

3.2.2. Avaliar o Impacto da Violência

A violência doméstica provoca danos físicos, psicológicos, relacionais, sociais e económicos que, em situações mais extremas, poderão culminar em incapacidades temporárias ou até mesmo permanentes e, em último caso, conduzir à morte da vítima. Tendo em conta a gravidade das consequências para a vítima, importa que o/a profissional proceda a uma

correta e eficaz avaliação do impacto da violência, recorrendo, sempre que necessário, a uma avaliação especializada de foro médico e/ou psicológico.

3.2.3. Avaliar o Risco

A avaliação do risco é um procedimento de extrema importância, pois daqui poderá resultar a necessidade de uma intervenção urgente e eficaz, de forma a salvaguardar a vida da vítima.

Durante o processo da avaliação do risco, existem pontos fulcrais que devem ser explorados, tanto quanto possível, nomeadamente avaliar:

- a frequência e severidade dos episódios de violência (extensão e impacto das lesões);
- o risco da ocorrência de violência severa;
- o risco de comportamento homicida e/ou suicida (acesso a armas);
- os fatores precipitadores da violência (alcoholismo, ciúme, filhos/as, sexualidade, etc...);
- os recursos pessoais para lidar com o problema (capacidade para gerar mudança, redes primárias e secundárias, grau de isolamento social e familiar).

Um exemplo de boa prática no processo de avaliação do risco é a utilização de instrumentos de avaliação específicos, que permitem, de uma forma sistematizada, auscultar e, posteriormente, analisar

informações relevantes na tomada de decisão do/a profissional acerca de eventuais apoios e mecanismos a mobilizar. Refere-se, a este propósito, o instrumento *Avaliação de Risco em Violência Doméstica (RVD) - Forças de Segurança*, da Direção Geral da Administração Interna; e o *SARA - Spousal Assault Risk Assessment Guide, checklist*, que funcionam como guias de orientação capazes de assegurar que a informação pertinente é considerada e tida em conta pelos/as avaliadores/as, apresentando-se como instrumentos sistemáticos e compreensivos.

Apesar da clara utilidade dos instrumentos supracitados, importa ressaltar que os mesmos devem ser considerados como ferramentas orientadoras da entrevista, não devendo o/a profissional utilizá-los como um guião rígido a seguir, impedindo, desta forma, que o atendimento decorra de um modo aberto e natural. Outro ponto a assinalar, relativamente à utilização destes materiais, é o facto dos mesmos poderem não contemplar fatores de risco importantes, porém não referenciados por serem pouco comuns, levando o/a técnico/a a ignorá-los. Salienta-se, assim, a necessidade de uma atenção redobrada relativamente a estas questões.

3.2.4. Informar a Vítima sobre a Dinâmica da Violência Doméstica, Seus Direitos e Deveres

Neste primeiro atendimento, dever-se-á facultar à vítima informações subjacentes à violência doméstica, informando-a sobre o conceito de “violência doméstica” e as diferentes formas de perpetração

da mesma. A auscultação das crenças desajustadas acerca deste fenómeno e posterior desconstrução daquela relativa, por exemplo, à culpabilização pela situação, poderá ser outro contributo disponibilizado nesse primeiro contacto.

A apresentação de queixa é um aspeto fulcral nesta problemática, sendo particularmente relevante que o/a profissional averigue se a mesma foi ou não formalizada e, caso não o tenha sido, se o pretende fazer. Importa aqui realçar que, independentemente das pretensões da vítima, o/a técnico/a devê-la-á informar dos seus direitos e deveres consagrados no “Estatuto de Vítima”, bem como dos locais onde a denúncia pode ser efetuada.

3.2.5. Definir Objetivos Prioritários e Elaborar um Plano de Segurança

Após a avaliação do risco, deve ser elaborado um plano de segurança, tendo sempre em conta a caracterização da situação atual relatada e a vontade expressa da vítima.

O objetivo de cada Plano Interventivo de Segurança é o da prevenção de risco/perigo daquela vítima específica, pelo que as estratégias de segurança devem ser avaliadas pela própria como possíveis de executar, sem aumentar o potencial risco de violência ou mesmo perigo de vida para si e para os/as filhos/as, se os/as houver. Por exemplo, qualquer mudança de atitude, por estar mais informada ou sentir-se menos isolada, ou o “desaparecimento” de documentos, dinheiro ou objetos pode

levantar suspeitas no/a agressor/a e aumentar o risco de violência ou reforçar comportamentos de controlo sobre a vítima.

Assim, seguem-se algumas referências generalizadas para orientação dos/as profissionais no desenho de Planos de Segurança, partindo de três cenários possíveis:

3.2.5.1. Se a vítima continuar a residir com o/a agressor/a...

... é necessário abordar com a vítima os seguintes pontos:

- ⇒ Saber com quem pode falar sobre a situação de violência e pedir ajuda numa situação de emergência: familiares; amigos/as; vizinhos/as; professores/as dos/as filhos/as; outros/as;
- ⇒ Auscultar, em caso de emergência, o que pode fazer para se manter segura a si e aos/às filhos/as;
- ⇒ Perceber que, quando pressentir o início do perigo, deve evitar a cozinha e/ou outros espaços onde haja armas e procurar ficar perto de uma porta de saída de casa;
- ⇒ Averiguar se pode chamar a polícia ou pedir a alguém de confiança que chame, quando estiver em risco de ser agredida/o;
- ⇒ Reunir, sempre que possível e sem levantar suspeitas ao/à agressor/a, numa mala ou saco, os bens pessoais mais importantes, medicamentos e cópia dos documentos pessoais da própria e dos/as filhos/as, e deixar com alguém de confiança;
- ⇒ Ter consigo as chaves de casa/apartamento e do carro;

- ⇒ Saber, se precisar de sair/fugir de casa, para onde se dirigir com os/as seus/suas filhos/as, para ficar ou ficarem seguros/as. Geralmente as zonas de risco são a morada de familiares e amigos/as próximos/as que sejam do conhecimento do/a agressor/a, mas também os locais de trabalho e a(s) escola(s) da(s) criança(s);
- ⇒ Conhecer, se não tiver ou não quiser recorrer a alguém das suas redes familiares ou de amigos/as, as entidades ou profissionais a quem pode recorrer;
- ⇒ Perceber que, sempre que precisar, pode recorrer a serviços especializados na área da violência doméstica e a serviços de emergência (conhecer os recursos nacionais e locais e linhas de emergência gratuitas a funcionar 24 horas, memorizando os contactos ou registando-os no telemóvel com identificação em código):
 - 112 (Linha de Emergência Nacional);
 - 144 (Linha Nacional de Emergência Social);
 - 808 202 148 (Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica).

Nesta situação devemos atentar os diferentes motivos que poderão fazer a vítima permanecer com o/a agressor/a, uma vez que esta poderá querer manter-se na relação de intimidade, desejando que a violência seja interrompida, procurando, assim, uma forma de modificar o comportamento do/a companheiro/a ou, até, procurando apoio

emocional ou psicológico para si, não conjeturando, portanto, o abandono da relação.

3.2.5.2. Se a vítima estiver a planear deixar o/a agressor/a...

... é necessário abordar com a vítima os seguintes pontos:

- ⇒ Saber da existência de recursos próprios, apoio de familiares, amigos/as que a possam e/ou queiram acolher e aos/às seus/suas filhos/as, em locais seguros;
- ⇒ Averiguar a necessidade de vaga em Casa de Abrigo para si e para os/as filhos/as, se os/as tiver. Caso necessite, conhecer o que são Casas de Abrigo, quais os seus benefícios, regras e constrangimentos (a tomada de decisão para recorrer a acolhimento em Casa de Abrigo deve ser uma tomada de decisão informada e motivada);
- ⇒ Conhecer as zonas de risco para onde não poderá ir;
- ⇒ Saber como e quando é que pode sair da residência com maior segurança e, se tiver filhos/as, como, quando e de onde podem partir em segurança (é importante que se tenha em conta que o momento da saída é o de maior risco de vida, pelo que se deve avaliar todos os cenários possíveis);
- ⇒ Averiguar a necessidade do apoio das forças policiais;
- ⇒ Perceber quais são os seus direitos legais e como proceder para os garantir e se proteger a si e aos/às seus/suas filhos/as, estando informada sobre o estatuto de vítima e

como proceder para que lhe seja atribuído. Saber onde, como e quem é que pode apresentar queixa; o que é uma medida de coação; onde, como e junto de que entidade pode obtê-la; como conseguir os serviços de um/a advogado/a; como obter apoio judiciário junto da Segurança Social para usufruir da isenção de pagamento dos honorários do/a advogado/a e/ou das custas de tribunal;

- ⇒ Tomar medidas para que, a própria ou outras pessoas de confiança, possam prevenir que o/a agressor/a a encontre e aos/às seus/suas filhos/as;
- ⇒ Levar consigo, se possível, os seus documentos de identificação e dos/as filhos/as, bem como outros documentos que considere importantes (medicamentos e/ou receitas médicas, declarações e/ou atestados médicos, bem como alguns bens pessoais, brinquedos preferidos das crianças, vestuário, etc...);
- ⇒ Conhecer o risco e ser localizada através da utilização de cartões bancários e/ou dos levantamentos em caixas Multibanco;
- ⇒ Perceber que, sempre que precisar, pode recorrer a serviços especializados na área da violência doméstica e a serviços de emergência (conhecer os recursos nacionais e locais e linhas de emergência gratuitas a funcionar 24 horas, memorizando os contactos ou registando-os no telemóvel com identificação em código):
 - 112 (Linha de Emergência Nacional);

- 144 (Linha Nacional de Emergência Social);
- 808 202 148 (Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica).

3.2.5.3. Se o/a agressor/a já não residir na casa morada de família...

... é necessário abordar com a vítima os seguintes pontos:

- ⇒ Ter presente a existência de medidas cautelares que a protejam e aos/às seus/suas filhos/as e como proceder para as conseguir;
- ⇒ Auscultar a existência de advogado/a constituído/a e verificar se já existem decisões/certidões do Tribunal, bem como processos, ainda a decorrer, em Tribunal e em que fase se encontram, caso existam;
- ⇒ Verificar se já estão atribuídas responsabilidades parentais e se foi determinado o direito de visitas ao/à progenitor/a, bem como as medidas de segurança que pode ativar para evitar confrontos e até mesmo agressões;
- ⇒ Questionar sobre a possibilidade de mudar as fechaduras das portas e janelas, bem como de instalar um melhor sistema de segurança (barras nas janelas, fechaduras, melhor iluminação, extintores de incêndio, etc...);
- ⇒ Saber o que fazer e a quem pode recorrer numa situação de perigo;
- ⇒ Sensibilizar para a importância de informar a(s) escola(s) da(s) criança(s) sobre quem tem autorização para ir buscá-la(s) e que outras medidas de segurança são necessárias para a(s) proteger;
- ⇒ Perceber que, sempre que precisar, pode recorrer a serviços especializados na área da violência doméstica e a serviços de

emergência (conhecer os recursos nacionais e locais e linhas de emergência gratuitas a funcionar 24 horas, memorizando os contactos ou registando-os no telemóvel com identificação em código):

- 112 (Linha de Emergência Nacional);
- 144 (Linha Nacional de Emergência Social);
- 808 202 148 (Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica).

Deve-se ter também em conta que os/as agressores/as, habitualmente, não se identificam como tal. Assim, o/a autor/a do crime de violência doméstica pode apresentar-se como vítima, ou como familiar/amigo/a da vítima ou até como profissional de uma instituição (por exemplo, ao telefone). Logo, é imperativo que o/a técnico/a não forneça quaisquer informações relativamente a um processo, nem sequer confirme se determinada pessoa está ou não a ser apoiada, enquanto vítima de violência doméstica, sem ter a certeza absoluta de quem é o ou a interlocutora.

3.2.6. Realizar, se Necessário, os Primeiros Contactos de Encaminhamento(s)

O/A profissional deve, aquando de um diagnóstico que preconize a necessidade de intervenção de outro/a(s) técnico/a(s), mobilizar os recursos existentes e encaminhar a vítima para as respostas que visem intervir nas áreas apresentadas como problemáticas. Neste contexto, uma

boa prática a adotar com vista a prevenir a vitimização secundária, poupando a vítima a relatos sucessivos com diferentes técnicos/as, seria a elaboração de um *formulário modelo*, de encaminhamento, que contemple informações relevantes a utilizar por todos/as os/as profissionais envolvidos/as no processo.

As entidades que realizem um pedido de encaminhamento, para acolhimento institucional, apoio psicossocial, apoio jurídico, cuidados de saúde, entre outros, deverão recolher e facultar os seguintes elementos:

- Identificação clara da instituição e técnico/a de encaminhamento;
- Identificação completa do agregado familiar;
- Identificação do/a agressor/a;
- Contextualização da violência doméstica (dinâmicas, impacto, risco, etc...);
- Informação sobre necessidades específicas, pois poderão, ou não, existir as respostas adequadas na zona geográfica;
- Informação sobre a situação económica e profissional da vítima;
- Informação sobre a situação escolar dos/as filhos/as, caso existam;
- Referência aos processos judiciais em curso, em especial à apresentação, ou não, de queixa(s)-crime;
- Identificação de potenciais *Zonas de Risco*, tais como zona de residência e de frequência do/a agressor/a, local de trabalho, bem como as zonas de residência e de frequência de familiares, amigos/as e colegas de trabalho;
- Sempre que possível, identificar potencialidades e constrangimentos em termos de intervenção desenvolvida e/ou a

desenvolver, tendo em conta a motivação para a mudança e a decisão de criar um novo projeto de vida;

- Em situações de Pedido de Acolhimento Institucional, para Casas de Abrigo a vítimas de violência doméstica, realizar uma fundamentação do mesmo, com base no contexto violento, na avaliação do risco e na existência ou não de rede social/familiar apoiante e securizante.

4. INTERVENÇÃO EM REDE – CIRCUITOS DE REFERENCIAÇÃO NO CONCELHO DE VALONGO

A concertação de recursos que este Guia pretende fomentar entre as entidades que intervêm na área da violência doméstica, implica, logo à partida, que os/as profissionais possuam um conhecimento aprofundando dos recursos e respostas existentes, em particular os concelhios, de forma a impulsionar e reforçar o estabelecimento de parcerias criadoras de novas sinergias, numa lógica de atuação concertada e em rede.

4.1. Recursos e Respostas Existentes a Nível Local

A informação disponibilizada no quadro que a seguir se apresenta, demonstra a área de intervenção de cada uma das entidades que atua, de forma mais direta, no Concelho de Valongo, na problemática da Violência Doméstica.

Do ponto de vista geral, todas desenvolvem intervenção junto de vítimas, sendo que apenas o Ministério Público – Tribunal de Valongo, ARS – CRI Porto Oriental, a PSP – Divisão Policial da Maia e o GAPPTI possuem intervenção junto de agressores/as. Salienta-se o facto da DGRSP – Equipa Porto Penal 4 atuar, única e exclusivamente, com agressores/as.

Pela análise dos dados fornecidos, e de acordo com o Quadro 1, verificamos, também que, em termos de atuação direta na área da problemática em questão, a intervenção social assume um papel predominante, acompanhada das intervenções psicológicas e jurídicas.

**Quadro 1 – Áreas de Intervenção das Entidades que atuam,
diretamente, no Concelho de Valongo, na Violência Doméstica**

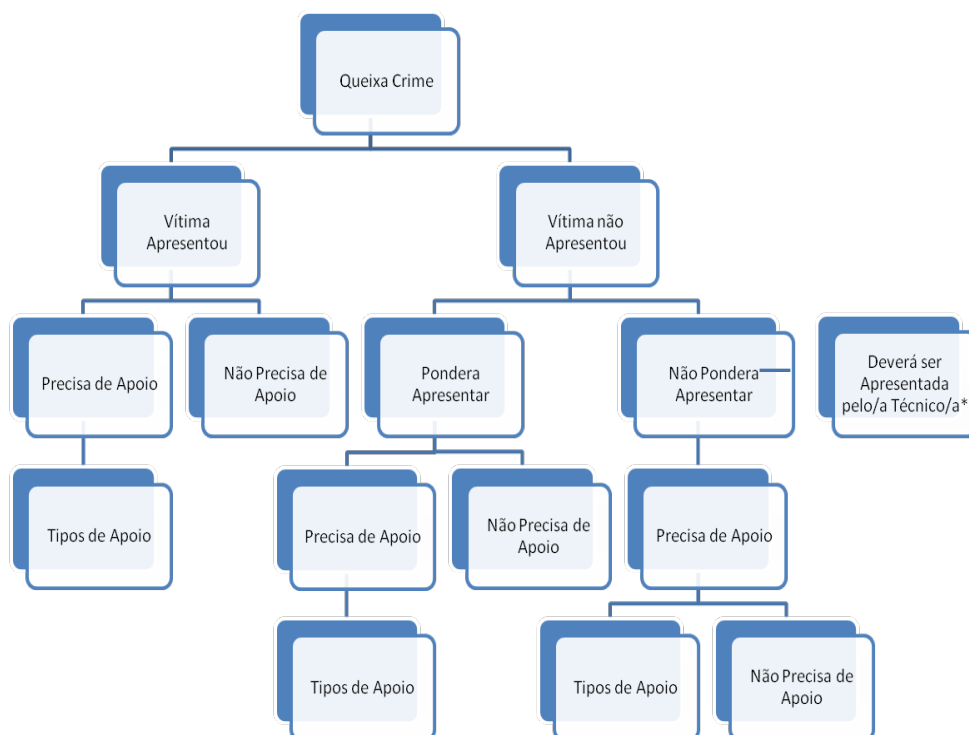
Entidades	Área de intervenção					
	Social	Psicológica	Jurídica	Psicoeducacional	Psiquiátrica	Policial
Ministério Público de Valongo			X			
GNR - Destacamento de Santo Tirso						X
PSP - Divisão Policial da Maia						X
IEFP, I.P. - Centro de Emprego de Valongo	X					
Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Equipa Porto penal 4				X		
Administração Regional de Saúde (ARS) – Centros de Respostas Integradas (CRI) Porto Oriental	X	X			X	
ACES Maia/Valongo	X					
Câmara Municipal de Valongo (CMV) - Gabinete Primeiro Passo			X			
ADICE – Gabinete de Apoio e Promoção de Políticas e Trilhos de Igualdade (GAPPTI)	X	X				

4.2. Circuito de Referência e Encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica e Agressores/as

4.2.1. Vítimas de Violência Doméstica

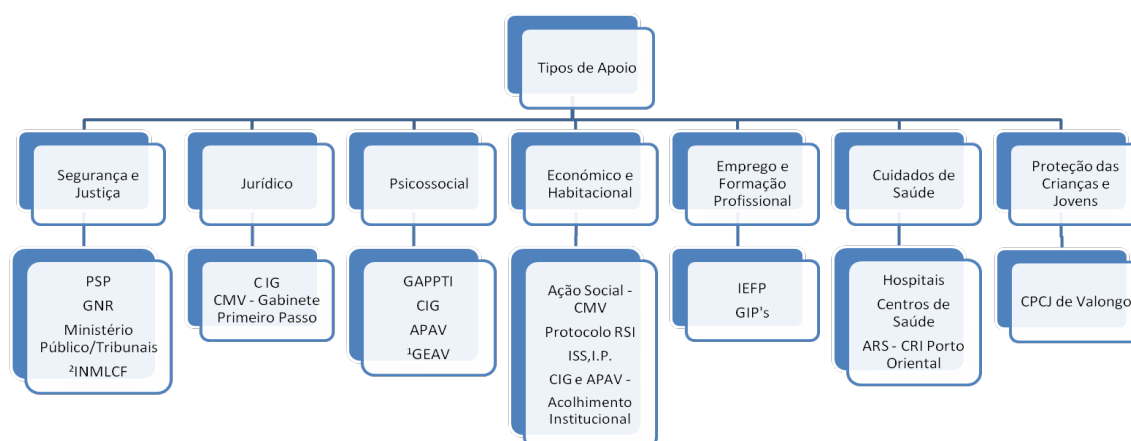
A conjugação de esforços no combate à violência doméstica traduz-se num trabalho de cooperação e articulação entre instituições e profissionais que tentam intervir neste flagelo social. Tendo em conta a complexidade do fenómeno, é importante que os/as técnicos/as disponham de informação sobre os circuitos de referência e encaminhamento das vítimas. Apresentam-se, seguidamente, as seguintes propostas, de acordo com os recursos concelhios existentes.

Figura 1 - Circuito de Referência e Encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica



* Apesar de já ter sido referenciada no presente Guia, parece de todo relevante reforçar, neste contexto, a importância da atribuição legal da Violência Doméstica enquanto crime público. Por se tratar de um crime cujo processo de investigação se inicia independentemente da vontade da vítima, em que a apresentação de queixa pode ser realizada por qualquer cidadão/cidadã, ressalva-se a obrigatoriedade da denúncia por parte dos/as profissionais, não esquecendo o facto de que, tratando-se de funcionários/as e agentes do Estado a omissão da denúncia de uma situação de Violência Doméstica constitui uma prática ilícita, tal como consagrado no Artigo 271.º da Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto, o qual define que (...) *funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções...*

Figura 2 - Circuito de Referência e Encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica (continuação)



¹ GEAV - Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP)

² INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses

Pelo facto de a vítima apresentar, geralmente, necessidade de apoio a diferentes níveis, a intervenção multidisciplinar, envolvendo profissionais de diferentes entidades e de áreas de formação e atuação distintas poderá, tal como já referido, potenciar a ocorrência de situações de vitimização secundária. Assim, a constituição de um/a Técnico/a de Referência, que efetue um trabalho articulado e concertado com os/as outros/as profissionais envolvidos/as ou a envolver no Processo, traduzirá, efetivamente, uma boa prática de intervenção junto das vítimas de violência doméstica.

4.2.2. Agressores/as

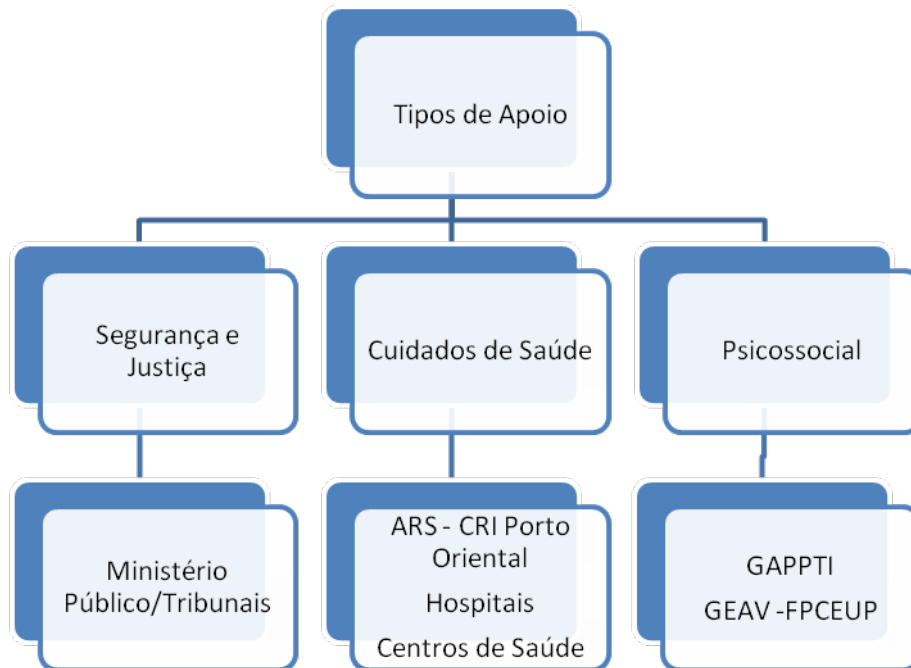
A intervenção com agressores/as visa, em sentido lato, a prevenção da reincidência, reduzindo e alterando comportamentos abusivos.

As respostas disponibilizadas circunscrevem-se, primordialmente, ao apoio psicossocial e apoio jurídico. Com vista a uma intervenção mais eficaz, articulada e integrada, procurar-se-á, ainda, reforçar parcerias de intervenção com os serviços de saúde para encaminhamento de agressores/as que apresentem doença mental, consumo de álcool e/ou de outras substâncias.

Assim, o/a profissional de atendimento de 1.ª Linha poderá realizar os encaminhamentos que abaixo se apresentam:

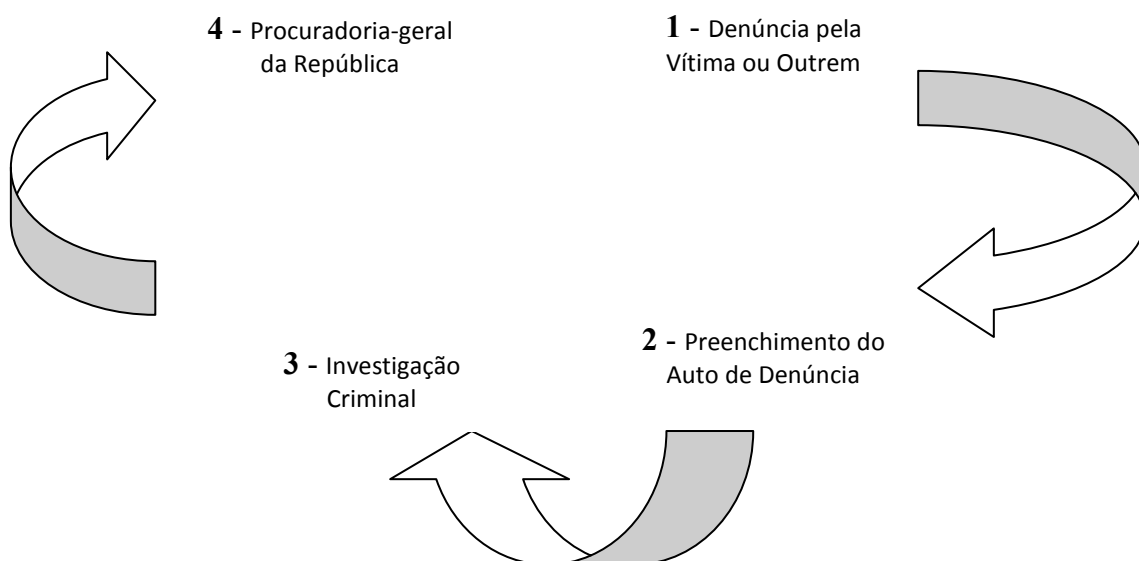


Figura 3 – Circuito de Referência e Encaminhamento de Agressores/as



4.3. Circuito do Procedimento da Denúncia

Figura 4 – Circuito do Procedimento da Denúncia



No que concerne ao circuito do procedimento da denúncia, e considerando uma leitura simplificada do mesmo, pode constatar-se, pela análise da figura acima apresentada, que a denúncia de um crime de violência doméstica pode iniciar-se com a receção de uma chamada telefónica, com a deslocação da vítima à esquadra ou a deslocação da GNR ou PSP ao local após contacto por parte da vítima ou outra pessoa, bem como por denúncia realizada diretamente no Ministério Público. O Sistema de Queixa Eletrónica (SQE) constitui outra forma de proceder ao ato da denúncia, o qual se destina a facilitar a apresentação de denúncias às Forças de Segurança, por via eletrónica, de acordo com o consagrado na Portaria n.º 1593/2007, de 17 de Dezembro.

O Auto de Denúncia é o documento que formaliza a queixa e dá lugar ao processo de investigação criminal, sendo logo remetido aos serviços do Ministério Público. É preenchido pelos elementos das forças de segurança, em consonância com as declarações da vítima, e recomenda-se que o mesmo seja assinado, no final, pela mesma com vista a salvaguardar todo o procedimento em caso de o processo vir a ser enquadrado fora do âmbito da violência doméstica e, logo, do conceito de crime público.

O processo de investigação criminal decorre em estreita articulação com os serviços da Procuradoria-Geral da República, com vista à constituição de prova, e tem carácter de urgência, decorrendo, inclusive, no período de férias judiciais.

5. RECURSOS E RESPOSTAS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Serviços de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Centro de Recursos Sociais do Porto
Rua da Fábrica Social, n.º 17, 2.º andar
4000-201 Porto
Tel.: 225 502 957
Fax: 225 502 959
E-mail: apav.porto@apav.pt

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Delegação Norte
Rua Ferreira Borges, n.º 69, 3.º andar-
esq.
4050-253 Porto
Tel.: 222 074 370
Fax: 222 074 398
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação do Porto

Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 106ª
138
4050-425 Porto
Tel.: 226 006 353
Fax: 226 080 379
E-mail: dporto@cruzvermelha.org.pt

GAPPTI

Avenida 25 de Abril, n.º 469 - Loja 7
4440-502 Valongo
Tel.: 224 904 997/93 625 74 41
Fax: 224 219 599
E-mail: gappti.adice@gmail.com

**Ação Social
Campo e Sobrado**

**GEAV – Gabinete de Estudos e Atendimento
a Agressores e Vítimas - Faculdade de
Psicologia e de Ciências da Educação da
Universidade do Porto**

Rua Alfredo Allen, s/n
4200-135 Porto
Tel.: 226 079 700/220 400 600
Fax: 226 079 725
E-mail: secretariado_consultas@fpce.pt

**UMAR – União de Mulheres Alternativa e
Resposta**

Rua do Paraíso, n.º 250
4000-376 Porto
Tel.: 222 025 048/910 504 600
Fax: 22 201 82 45
E-mail: umarporto@sapo.pt

**Atendimento Local - Junta da Freguesia de
Sobrado**

Rua S. João de Sobrado, n.º 2251
4440-339 Sobrado
Tel.: 224 111 223
Fax: 224 160 573
E-mail: juntadefreguesia@sobrado.pt

**Gabinete Social de Campo - Junta da
Freguesia de Campo**

Rua dos Moirais, n.º 94 a 100
4440-131 Campo
Tel.: 224 110 471
Fax: 224 160 510
E-mail: gabesocial@jf-campo.pt

**Protocolo RSI - Centro Paroquial e Social de
S. Martinho do Campo**

Rua Padre António Vieira, n.º 30/50
4440-151 Valongo
Tel.: 224 110 139/220 172 788
Fax: 224 110 139
E-mail: cpssmcampo@net.novis.pt

Valongo

Câmara Municipal de Valongo – Ação Social

Avenida 5 de Outubro, n.º 306, 1.º andar
4440-503 Valongo
Tel.: 224 219 210
Fax: 224 219 218
E-mail: das@cm-valongo.pt

Atendimento Local – Junta da Freguesia de Valongo

Largo do Centenário, s/n
4440-508 Valongo
Tel.: 224 220 271
Fax: 224 222 043
E-mail: junta.freguesia.valongo@jf-valongo.pt

Protocolo RSI – ADICE

Rua Dias de Oliveira, n.º 64
4440-598 Valongo
Tel.: 224 210 649
Fax: 224 210 649
E-mail: protocolorsiadice@gmail.com

Serviço Local de Atendimento de Valongo – ISS, I.P.

Rotunda 1.º de Maio, n.º 160, 1.º andar
4440-519 Valongo
Tel.: 224 219 060/63
Fax: 224 219 069
E-mail: ---

Ermesinde

Gabinete de Ação Social da Junta da Freguesia de Ermesinde

Rua D. António Ferreira Gomes, n.º 365
4445-398 Ermesinde
Tel.: 229 737 973
Fax: 229 742 610
E-mail: geral@js-ermesinde.pt

ÁREA
DA
SEGURANÇA
E
JUSTIÇA

Alfena

Protocolo RSI - Ermesinde Cidade Aberta

Travessa João de Deus, n.º 261

4445-475 Ermesinde

Tel.: 229 734 943/229 759 945

Fax: 229 759 944

E-mail: atendimentosaibreiras@associacaoeca.pt

RSI – Ação Social - Ermesinde Cidade Aberta

Travessa João de Deus, n.º 261

4445-475 Ermesinde

Tel.: 229 734 943/229 759 945

Fax: 229 759 944

E-mail: susanabilber@associacaoeca.pt

Associação Viver Alfena

Rua S. Vicente, s/n

4445- 210 Alfena

Tel.: 229 672 650/93 967 26 52

Fax: ---

E-mail: associacaoviveralfena@gmail.com

Atendimento Local - Junta da Freguesia de Alfena

Rua S. Vicente, s/n

4445- 210 Alfena

Tel.: 229 672 650/93 967 26 52

Fax: ---

E-mail: geral@freguesiaalfena.pt

**Guarda Nacional
Republicana**

Destacamento de Santo Tirso

Rua Dona Maria do Carmo Azevedo, n.º
317

4780-440 Santo Tirso

Tel.: 252 808 250

Fax: 252 808 259

E-mail: ct.prt.dsts@gnr.pt

**NIAVE - Núcleo de Investigação e de Apoio a
Vítimas Específicas**

Rua do Carmo, n.º 11
4099-041 Porto
Tel.: 223 399 795
Fax: 223 399 781
E-mail: ct.prt.niave@gnr.pt

Posto de Alfena

Rua da Funda, s/n
4445-120 Alfena
Tel.: 229 698 540
Fax: 229 698 548
E-mail: ---

Posto de Campo

Rua da Escola da Igreja, s/n
4440-050 Campo
Tel.: 224 119 280
Fax: 224 119 288
E-mail: ---

**Polícia de Segurança
Pública**

**GAIV - Gabinete de Apoio e Informação a
Vítimas**

Rua Vale Formoso, n.º 469
4200-514 Porto
Tel.: 225 574 906/08
Fax: 225 574 905
E-mail: violenciadomestica.porto@psp.pt

Esquadra de Ermesinde

Rua da Cancela, n.º 157
4445-369 Ermesinde
Tel.: 229 774 340
Fax: 229 774 345
E-mail: ermesinde.porto@psp.pt

Esquadra de Valongo

Rua Joaquim Marques dos Santos, n.º
176
4440-749 Valongo
Tel.: 224 219 800
Fax: 224 219 808
E-mail: valongo.porto@psp.pt

Serviços do Ministério Público/Tribunais

Ministério Público - Tribunal de Valongo

Avenida Emídio Navarro, n.º 291
4440-649 Valongo
Tel.: 224 218 310
Fax: 220 929 959
E-mail: valongo.tc@tribunais.org.pt

Apoio Jurídico

Câmara Municipal de Valongo - Gabinete Primeiro Passo

Fórum Cultural de Ermesinde
Rua Fábrica da Cerâmica, s/n
4445-428 Ermesinde
Tel.: 229 725 312
Fax: ---
E-mail: avl@cm-valongo.pt

CIG

Delegação Norte
Rua Ferreira Borges, n.º 69, 3.º andar-
esq.
4050-253 Porto
Tel.: 222 074 370
Fax: 222 074 398
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

Rua do Paraíso, n.º 250
4000-376 Porto
Tel.: 222 025 048/ 91 050 46 00
Fax: 222 018 245
E-mail: umarporto@sapo.pt

ÁREA DA SAÚDE

**Instituto Nacional de
Medicina Legal e
Ciências Forenses,
I.P.**

**Direção-Geral de
Reinserção e Serviços
Prisionais**

Centros de Saúde

Delegação Norte

Jardim Carrilho Videira, s/n
4050-167 PORTO
Tel.: 222 073 850
Fax: 222 030 414
E-mail: clinica@dpinml.mj.pt

**DGRS-Direção-Geral de Reinserção e
Serviços Prisionais - Delegação Regional do
Norte**

Rua Joaquim Kopke, n.º 64
4200-346 Porto
Tel.: 225 076 000
Fax.: 225 501 495
E-mail: correio.drn@dgrs.mj.pt

Extensão de Saúde Campo

Rua Central do Campo, n.º 1221
4440-037 Campo
Tel.: 224 225 478
Fax: 224 221 762
E-mail: uscampo@csvalongo.min-saude.pt

Unidade de Saúde Familiar de Alfena

Rua Comendador de Matos, s/n
4445-127 Alfena
Tel.: 229 672 347
Fax: 229 683 545
E-mail: usalfena@csermesinde.min-saude.pt

Unidade de Saúde Familiar Bela Saúde

Rua da Bela, n.º 735
4445-344 Ermesinde
Tel.: 229 698 525
Fax: 229 698 528
E-mail: usbelasaúde@csermesinde.min-saude.pt

Unidade de Saúde Familiar de Ermesinde

Rua Egas Moniz, s/n

4445-401 Ermesinde

Tel.: 229 712 958

Fax: 229 725 129

E-mail: usfermesinde@csermesinde.min-saude.pt

Unidade de Saúde Familiar São João Sobrado

Rua de S. João do Sobrado, s/n

4440-339 Sobrado

Tel.: 224 119 970

Fax: 224 119 979

E-mail: usfsjsobrado@csovalongo.min-saude.pt

Unidade de Saúde Familiar de Valongo

Rua da Misericórdia, s/n

4440-563 Valongo

Tel.: 224 223 571

Fax: 224 222 519

E-mail: acesvalongo@csovalongo.min-saude.pt

Hospitais

Centro Hospitalar S. João - Unidade de Valongo

Rua da Misericórdia, s/n

4440-563 Valongo

Tel.: 224 220 019

Fax: 224 219 094

E-mail: geral@hsjoao.min-saude.pt

Hospital de S. João (Centro Hospitalar de São João, EPE)

Alameda Prof. Hernâni Monteiro

Tel.: 225 512 100/225 093 132

Fax: 225 025 766

E-mail: ca@hsjoao.min-saude.pt

**ÁREA DO
EMPREGO E
FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

**Respostas de
Intervenção nas
Toxicodependências**

ARS - CRI Porto Oriental

Praça Rainha Dona Amélia, s/n
4000-075 Porto
Tel.: 220 028 440
Fax: 225 367 361
E-mail: cri.portooriental@idt.min-saude.pt

Centro de Emprego

IEFP, I.P. - Centro de Emprego de Valongo

Rua Conde de Ferreira, n.º 256
4440-544 Valongo
Tel.: 224 219 230
Fax: 224 222 211
E-mail: cte.valongo@iefp.pt

**Gabinete de Inserção
Profissional (GIP)**

ADICE

Avenida 5 de outubro, n.º 310
4440-503 Valongo
Tel.: 224 219 570
Fax: 224 219 599
E-mail: adiceipss.valongo@gmail.com

**Associação de Solidariedade Social –
Ermesinde Cidade Aberta**

Trav. João de Deus, s/n
4445-475 Ermesinde
Tel.: 229 734 943
Fax: 229 759 944
E-mail: gip-eca@hotmail.com

**Centro Paroquial e Social de S. Martinho do
Campo**

Rua Padre António Vieira, n.º 30/50
4440-151 Campo
Tel.: 224 110 139
Fax: 224 110 139
E-mail: cpssmcampo@net.novis.pt

**ÁREA DE
PROTEÇÃO DAS
CRIANÇAS E
JOVENS**

**Comissão de
Proteção de Crianças
e Jovens**

Centro Social de Ermesinde

Rua Miguel Bombarda, n.º 962
4445-636 Ermesinde
Tel.: 229 758 774
Fax: 229 733 854
E-mail: gip@cse.pt

Junta de Freguesia de Alfena

Rua de São Vicente, s/n
4445-210 Alfena
Tel.: 229 672 650
Fax: 229 681 253
E-mail: geral@freguesiadealfena.pt

**ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL**

CPCJ de Valongo

Avenida 5 de outubro, n.º 160
4440 Valongo
Tel.: 224 228 149/8249/8349/8449
Fax: 224 228 249
E-mail: cpcj@cm-valongo.pt

CIG

Delegação Norte
Rua Ferreira Borges, n.º 69, 3.º andar-
esq.
4050-253 Porto
Tel.: 222 074 370
Fax: 222 074 398
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

** Tendo em conta o sigilo dos contactos das Casas de Abrigo, em caso de perigo eminente, deve contactar-se a CIG como intermediário de encaminhamento.*

**LINHAS
GRATUITAS DE
APOIO À VÍTIMA**

Linha de Emergência Nacional

112

Linha Nacional de Emergência Social

144

**Serviço de Informação às Vítimas de
Violência Doméstica**

800 202 148

**ÁREA DE
INTERVENÇÃO
COM
AGRESSORES/AS**

**Serviços de
Atendimento
Especializado**

GAPPTI

Avenida 25 de Abril, n.º 469 - Loja 7

4440-502 Valongo

Tel.: 224 904 997/93 625 74 41

Fax: 224 219 599

E-mail: gappti.adice@gmail.com

**GEAV – Gabinete de Estudos e Atendimento
a Agressores e Vítimas - Faculdade de
Psicologia e de Ciências da Educação da
Universidade do Porto**

Rua Alfredo Allen, s/n

4200-135 Porto

Tel.: 226 079 700/220 400 600

Fax: 226 079 725

E-mail: secretariado_consultas@fpce.pt

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2009). *Violência doméstica: encaminhamento para casa de abrigo*. Lisboa. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Coleção Violência de Género, nº1.

Machado, C., & Gonçalves, R. (2002). *Violência e vítimas de crimes*. Coimbra Quarteto.

Manita, C. (2005). *A intervenção em agressores no contexto da violência doméstica em Portugal. Estudo preliminar de caracterização*. Lisboa. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. Coleção Cadernos de Estudos e Género, n.º 2.

Manita, C. (2006). *Guia de boas práticas para profissionais das polícias: guia para o atendimento a vítimas de violência doméstica/conjugal – CIDM – Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher*.

Manita, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais das forças de segurança*. Lisboa. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Coleção Violência de Género, n.º 3.

Manita, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio a vítimas*. Lisboa.

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Coleção Violência de Género, n.º 2.

Manita, C. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir: guia de boas práticas para profissionais de saúde*. Lisboa. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Coleção Violência de Género, n.º 4.

Kropp, P. R. (2004). *Some questions regarding spousal assault risk assessment*. *Violence Against Women*, 10(6), 676-697.

Kropp, P. R. (2007). *Spousal assaulters*. In C. D. Webster & S. J. Hucker (Eds.), *Violence risk assessment and management* (pp. 123-131). Chichester: Wiley.

Kropp, P. R. (2008). *Development of the Spousal Assault Risk Assessment Guide (SARA) and the Brief Spousal Assault Form for the Evaluation of Risk (BSAFER)*. In A. C. Baldry & F. W. Winkel (Eds.), *Intimate partner violence prevention and intervention: The risk assessment and management approach* (pp. 19-31). New York: Nova Science Publishers.

Kropp, P. R., & Hart, S. D. (2000). *Spousal assault risk assessment (SARA) guide: Reliability and validity in adult male offenders*. *Law and Human Behavior*, 24(1), 101-118.

Kropp, P. R., Hart, S. D. & Belfrage, H. (2005). *Brief spousal assault form for the evaluation of risk (BSAFER): User manual*. Vancouver: Proactive Resolutions.

Kropp, P. R., Hart, S. D. & Lyon, D. R. (2002). *Risk assessment of stalkers: Some problems and possible solutions. Criminal Justice and Behavior*, 29, 590-616.

Kropp, P. R., Hart, S. D., Webster, C. D. & Eaves, D. (1994). *Manual for the spousal assault risk assessment guide*. Vancouver: British Columbia Institute on Family Violence.

Kropp, P. R., Hart, S. D., Webster, C. D. & Eaves, D. (1995). *Manual for the spousal assault risk assessment guide* (2nd ed.). Vancouver, British Columbia Institute on Family Violence.

Kropp, P. R., Hart, S. D., Webster, C. D. & Eaves, D. (1998). *Spousal assault risk assessment: User's guide*. Toronto: Multi-Health Systems.

Krug E.G. et al., Eds (2002). *World report on violence and health*. Geneva, World Health Organization.



ANEXOS

Anexo 1

ANAMNESE

1. Identificação Pessoal

Início da Intervenção:

Nome:

Sexo:

Data de nascimento:

Idade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Morada:

Código Postal:

Habilitações Literárias:

Situação Profissional:

2. Motivo do Atendimento/Pedido Principal



3. Exploração do Pedido

4. Estado de Saúde (estado de saúde geral, existência de doença física e/ou psicológica, etc.)



5. Histórico Familiar

5.1. Caracterização do agregado familiar

5.2. Dinâmica familiar

5.3. Antecedentes familiares (família de origem, histórico de violência, alcoolismo, outra situação)



6. Relacionamento Interpessoal

7. Percurso Escolar e/ou de Formação

8. Percurso Profissional



9. Situação Económica Atual

10. Outras Observações

A/O Técnica/o:

Anexo 2

Ficha RVD-1L Avaliação de risco para situações de violência doméstica (Período experimental)

A presente ficha de avaliação de risco (RVD- 1L) pretende apoiar a intervenção dos elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente nas situações de violência doméstica (VD), fator essencial para a promoção da segurança das vítimas.

Trata-se de um instrumento para ser aplicado aquando da elaboração do Auto ou Aditamento a auto (neste caso elaborado antes de 15/11/2012), sendo preenchido mediante as informações então disponíveis (sejam provenientes da vítima, de terceiros, de informações técnicas...).

Os resultados deste instrumento não constituem uma avaliação definitiva do risco, a sua reavaliação é essencial, assim como a experiência do elemento policial que pode identificar outros fatores de risco que não estejam aqui contemplados.

Atualmente, este instrumento encontra-se em fase de teste, pelo que todos os contributos que possa fornecer para o aperfeiçoar são fundamentais. Nesta fase, a sua utilização não substitui o atual instrumento de avaliação de risco em vigor nas Forças de Segurança.

No âmbito do processo de validação científica deste instrumento torna-se necessário que a equipa do projeto possa contactar posteriormente uma amostra, ao acaso, de vítimas. Assim, no final do preenchimento desta ficha deve ser solicitado o consentimento da vítima para que tal possa vir a ocorrer (ver documento próprio para o efeito).

Instruções

Para cada um dos 20 itens assinale a opção que melhor corresponde à situação de violência doméstica que está a ser participada. Para cada item assinale apenas uma opção: Sim ou Não.

Para a correta aplicação deste instrumento é fundamental que coloque todas as questões que constam da Ficha, tal como são apresentadas (mediante eventuais adaptações/introduções que considere úteis). Todas as respostas são de preenchimento obrigatório.

Caso a questão não se aplique (NA) ou a resposta seja Desconhecida (D) utilize a opção existente para o efeito.

Para informação mais detalhada consulte o Manual de Apoio à aplicação desta Ficha de Avaliação.

Ficha RVD- 1L¹

I. Local de aplicação: Local da ocorrência No posto/esquadra Outro local (qual?): _____
 II. Contexto: Participação-Auto Participação-Aditamento
 III. NUIPC: _____ IV. N° de registo/NPP: _____ V. Data atual: _____

	SIM	NÃO	NA/D ²
1. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra a vítima? <i>Especifique: Há quantos anos ocorreu o 1º episódio: _____</i>			
2. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado doméstico? <i>Contra quem? 2.1 Crianças <input type="checkbox"/> 2.2 Outros familiares <input type="checkbox"/> 2.3 Animais domésticos <input type="checkbox"/></i>			
3. O/A ofensor/a já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? (incluir atos de "tortura física"- ex: queimar, atirar ácido)			
4. O/A ofensor/a já exerceu violência sexual sobre a vítima ou outro familiar? (ex: abuso, violação ou tentativas)			
5. Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima ou as de outros familiares? (ex: trabalho/escola/tarefas domésticas)			
6. O número de episódios violentos e/ou a sua gravidade tem vindo a aumentar no último mês?			
7. O/A ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma ³ contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo? <i>Especifique: 7.1 Utilizou <input type="checkbox"/> 7.2 Ameaçou utilizar <input type="checkbox"/> 7.3 Acesso fácil (arma de fogo) <input type="checkbox"/></i>			
8. Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (está convicta de que ele/a seja mesmo capaz)? (colocar esta pergunta apenas à vítima)			
9. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar? <i>Especifique: 9.1 A vítima <input type="checkbox"/> 9.2 Outro familiar <input type="checkbox"/> : _____</i>			
10. O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? (ex.: através de SMS; entrando na residência/trabalho da vítima e/ou familiares sem consentimento destes)			
11. O/A ofensor/a revela instabilidade emocional/psicológica e não está a ser acompanhado/a por profissional de saúde ou não toma a medicação que lhe tenha sido receitada?			
12. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou suicidar-se?			
13. O/A ofensor/a tem problemas relacionados com o consumo de álcool, ou outras drogas (incluindo as que impliquem receita médica), dificultando uma vida diária normal (no último ano)?			
14. O/A ofensor/a já foi alvo de queixas criminais anteriores? (ex: detenção de arma proibida, entrada em lugar vedado ao público, ameaças/agressões a terceiros...)			
15. O/A ofensor violou ordem do tribunal destinada a proteger a vítima? (ex: proibição de contactos/afastamento da residência da vítima...)			
16. O/A ofensor/a tem problemas financeiros significativos ou dificuldade em manter um emprego (no último ano)?			
17. Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?			
18. A vítima separou-se do/a ofensor/a, tentou/manifestou intenção de o fazer (nos últimos/próximos 6 meses)? <i>Especifique: 18.1 Separou-se <input type="checkbox"/> 18.2 Tentou <input type="checkbox"/> 18.3 Manifestou intenção de o fazer <input type="checkbox"/></i>			
19. A vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (ex: em função de doença física ou mental, idade avançada, deficiência, dependência de álcool/drogas...) e/ou não tem apoio de terceiros (família, amigos, vizinhos, colegas, instituição de apoio...)? <i>Especifique: 19.1 Necessidades especiais <input type="checkbox"/> 19.2 Sem apoio de terceiros <input type="checkbox"/></i>			
20. A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?			
Total			

¹ Sempre que a ficha é aplicada à vítima, substituir na formulação das questões a palavra "vítima" pelo nome da mesma.

² NA= Não se aplica; D= Desconhecido

³ Previstos no regime jurídico das armas e suas munições

FONTES

21. Assinale a(s) fonte(s) de informação utilizadas para realizar esta avaliação de risco:

- Vítima** - Informação fornecida pela vítima
- Terceiro(s)**- Informação fornecida por testemunha(s), familiar(es), vizinho/a(s), conhecido/a(s)
- Agressor/a** - Informação fornecida pelo/a alegado/a agressor/a
- Informação técnica** - Observação/Constatação do elemento policial ou declaração/informação de organismo (ex: declaração médica)

21.1 Se assinalou alguma fonte de informação para além da vítima, indique qual e em que item(ns) _____

COTAÇÃO FINAL (Baixo-Médio-Elevado)

		Nº de itens assinalados com "NA/D"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-20
Nº de itens assinalados com "SIM"	0-2	B										M	
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M		M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M		M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M		E
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E		E
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E		E
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E		E
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E		E
	10-20	E											

Legenda: B= Baixo; M= Médio; E = Elevado

- 1) Se NA/D > 10 = **Médio** até nova avaliação; 2) Se Sim ≥ 10 (ou 50% das respostas) = **Elevado**
3) Se Sim ≥ 5 e < 10 (ou ≥ 25% e < 50% das respostas) = **Médio**; 4) Se Sim < 5 (ou < 25% das respostas) = **Baixo**

22. Utilize este espaço para registar outros fatores que considere de especial risco nesta situação

concreta (ex, questões culturais/religiosas, criança sinalizada na CPCJ por anterior situação de violência, idoso/a com roupa desadequada para a época do ano, falta de higiene, má nutrição, ofensor/a referiu ter a "honra manchada", ofensor/a parece ter como único "objetivo de vida" voltar a viver com a vítima, ofensor/a impede vítima de contactar com outras pessoas, ofensor/a tem posição privilegiada/poder na comunidade que possa condicionar a vítima/terceiros, presença de violência emocional/psicológica "intensa", eventuais sinais de "desespero/saturação" na vítima que indiquem que esta pode vir a assassinar ofensor/a ou suicidar-se ...) **e para detalhar algumas das respostas** (ex: se indicou "sim" nos itens 4,9,11,12 e 14 introduza alguma informação adicional).

23. Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso?

- Baixo Médio Elevado

24. Caso o nível de risco atribuído não corresponda às indicações fornecidas (1 a 4), por favor, explicito o que determinou a sua opção por outro nível de risco:

AVALIADOR/A:

Indique os seguintes dados:

25. Comando: _____ 26. Destacamento/Divisão: _____
27. Posto/Esquadra: _____ 28. Matrícula: _____

DESPACHO

29. Medidas a adotar:

- Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a
- Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito
- Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/aditamento para a investigação criminal
- Sinalizar criança(s) à CPCJ
- Promover a retirada da(s) criança(s) (artº 91º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-1L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade
- Estabelecer contactos periódicos com a vítima
- Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.
- Reavaliar o nível de risco até _____ dias após a presente avaliação
(Elevado: até 3/7 dias; Médio: até 30 dias; Baixo: até 60 dias)

29.1. Outra(s) medidas/ Orientações específicas:

30. Superior hierárquico

30.1 Matrícula: _____ 30.2 Categoria: _____

Ficha RVD-2L
Avaliação de risco para situações de violência doméstica
(Período experimental)

A presente ficha de avaliação de risco (RVD- 2L) pretende apoiar a intervenção dos elementos das Forças de Segurança na análise do nível de risco existente nas situações de violência doméstica (VD), fator essencial para a promoção da segurança das vítimas.

Trata-se de um instrumento para ser aplicado aquando de uma reavaliação do nível de risco (no âmbito do policiamento de proximidade ou investigação criminal), sendo preenchido mediante as informações então disponíveis (sejam provenientes da vítima, de terceiros, de informações técnicas ...).

Os resultados desta avaliação não são definitivos, a sua reavaliação é essencial, assim como a experiência do elemento policial que pode identificar outros fatores de risco que não estejam aqui contemplados.

Atualmente, este instrumento encontra-se em fase de teste, pelo que todos os contributos que possa fornecer para o aperfeiçoar são fundamentais. Nesta fase, a sua utilização não substitui o atual instrumento de avaliação de risco em vigor nas Forças de Segurança.

Instruções

Para cada um dos 20 itens assinale a opção que melhor corresponde à situação de violência doméstica que está a ser participada. Para cada item assinale apenas uma opção: Sim ou Não.

Para a correta aplicação deste instrumento é fundamental que coloque todas as questões que constam da Ficha, tal como são apresentadas (mediante eventuais adaptações/introduções que considere úteis). Todas as respostas são de preenchimento obrigatório.

Caso a questão não se aplique (NA) ou a resposta seja Desconhecida (D) utilize a opção existente para o efeito.

Para cada um dos 20 itens da ficha encontra um espaço onde deverá ser inserida informação mais detalhada que identifique aspetos atenuantes/agravantes do risco.

No Manual de Apoio à aplicação desta Ficha de Avaliação encontra informações mais pormenorizadas sobre a sua aplicação.

Ficha RVD- 2L¹

I. Tipo de aplicação: 1ª Reavaliação 2ª Reavaliação 3ª Reavaliação
 II. Contexto: Investigação criminal Policiamento de proximidade
 III. NUIPC: _____ IV. N.º de registo/NPP: _____ V. Data atual: _____

	SIM	NÃO	NA/D ²	Detalhe as respostas, identificando para cada item aspetos atenuantes/agravantes do risco
1. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra a vítima?				Há quantos anos ocorreu o 1 episódio: _____
2. O/A ofensor/a alguma vez usou violência física contra outros do agregado doméstico?				Contra: 2.1 Crianças <input type="checkbox"/> 2.2 Outros familiares <input type="checkbox"/> 2.3 Animais domésticos <input type="checkbox"/>
3. O/A ofensor/a já tentou estrangular (apertar o pescoço), sufocar, afogar a vítima ou outro familiar? (incluir atos de "tortura física"- ex: queimar, atirar ácido)				
4. O/A ofensor/a já exerceu violência sexual sobre a vítima ou outro familiar? (ex: abuso, violação ou tentativas)				
5. Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima ou as de outros familiares? (ex: trabalho/escola/tarefas domésticas)				
6. O número de episódios violentos e/ou a sua gravidade tem vindo a aumentar no último mês?				
7. O/A ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma ³ contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo?				7.1 Utilizou <input type="checkbox"/> 7.2 Ameaçou utilizar <input type="checkbox"/> 7.3 Acesso fácil (arma de fogo) <input type="checkbox"/>
8. Acredita que o/a ofensor/a seja capaz de a/o matar ou mandar matar (está convicta de que ele/a seja mesmo capaz)? (colocar esta pergunta apenas à vítima)				
9. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou matar a vítima ou outro familiar?				9.1 A vítima <input type="checkbox"/> 9.2 Outro familiar <input type="checkbox"/> Quem: _____
10. O/A ofensor/a persegue a vítima, intimidando-a intencionalmente, demonstra ciúmes excessivos e tenta controlar tudo o que a vítima faz? (ex.: através de SMS; entrando na residência/trabalho da vítima e/ou familiares sem consentimento destes)				

¹ Sempre que a ficha é aplicada à vítima, substituir na formulação das questões a palavra "vítima" pelo nome da mesma.

² NA= Não se aplica; D= Desconhecido

³ Previstos no regime jurídico das armas e suas munições

11. O/A ofensor/a revela instabilidade emocional/psicológica e não está a ser acompanhado/a por profissional de saúde ou não toma a medicação que lhe tenha sido prescrita?				
12. O/A ofensor/a já tentou ou ameaçou suicidar-se?				
13. O/A ofensor/a tem problemas relacionados com o consumo de álcool, ou outras drogas (incluindo as que impliquem receita médica), dificultando uma vida diária normal (no último ano)?				
14. O/A ofensor/a já foi alvo de queixas criminais anteriores? (ex: detenção de arma proibida, entrada em lugar vedado ao público, ameaças/agressões a terceiros...)				
15. O/A ofensor violou ordem do tribunal destinada a proteger a vítima? (ex: proibição de contactos/afastamento da residência da vítima...)				
16. O/A ofensor/a tem problemas financeiros significativos ou dificuldade em manter um emprego (no último ano)?				
17. Existe algum conflito relacionado com a guarda/contacto dos filhos?				
18. A vítima separou-se do/a ofensor/a, tentou/manifestou intenção de o fazer (nos últimos/próximos 6 meses)?				18.1 Separou-se <input type="checkbox"/> 18.2 Tentou <input type="checkbox"/> 18.3 Manifestou intenção de o fazer <input type="checkbox"/>
19. A vítima ou alguém do agregado familiar tem necessidades especiais (ex: em função de doença física ou mental, idade avançada, deficiência, dependência de álcool/drogas...) e/ou não tem apoio de terceiros (família, amigos, vizinhos, colegas, instituição de apoio...)?				19.1 Necessidades especiais <input type="checkbox"/> 19.2 Sem apoio de terceiros <input type="checkbox"/>
20. A vítima está grávida ou teve um bebé nos últimos 18 meses?				
Total				

FONTES

21. Assinale a(s) fonte(s) de informação utilizadas para realizar esta avaliação de risco:

- Vítima** - Informação fornecida pela vítima
- Terceiro(s)**- Informação fornecida por testemunha(s), familiar(es), vizinho/a(s), conhecido/a(s)
- Agressor/a** - Informação fornecida pelo/a alegado/a agressor/a
- Informação técnica** - Observação/Constatação do elemento policial, consulta de sistema informático ou declaração/informação de organismo (ex: declaração médica)

21.1 Se assinalou alguma fonte de informação para além da vítima, indique qual e em que item(ns) _____

COTAÇÃO FINAL (Baixo-Médio-Elevado)

Indicações (considerar o seu carácter flexível):

		Nº de itens assinalados com "NA/D"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-20
Nº de itens assinalados com "SIM"	0-2	B											M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	
	10-20	E											

Legenda: B= Baixo; M= Médio; E = Elevado

- 1) Se NA/D > 10 = **Médio** até nova avaliação; 2) Se Sim ≥ 10 (ou 50% das respostas) = **Elevado**
3) Se Sim ≥ 5 e < 10 (ou ≥ 25% e < 50% das respostas) = **Médio**; 4) Se Sim < 5 (ou <25% das respostas) = **Baixo**

22. Utilize este espaço para registar outros fatores que considere de especial risco nesta situação

concreta (ex, questões culturais/religiosas, criança sinalizada na CPCJ por anterior situação de violência, idoso/a com roupa desadequada para a época do ano, falta de higiene, má nutrição, ofensor/a referiu ter a "honra manchada", ofensor/a parece ter como único "objetivo de vida" voltar a viver com a vítima, ofensor/a impede vítima de contactar com outras pessoas, ofensor/a tem posição privilegiada/poder na comunidade que possa condicionar a vítima/terceiros, presença de violência emocional/psicológica "intensa", eventuais sinais de "desespero/saturação" na vítima que indiquem que esta pode vir a assassinar ofensor/a ou suicidar-se ...).

23. Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso?

- Baixo Médio Elevado

24. Caso o nível de risco atribuído não corresponda às indicações fornecidas, por favor, explicito o que determinou a sua opção por outro nível de risco:

MEDIDAS ADOTADAS E ALTERAÇÕES DESDE A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE RISCO

25. Medidas já adotadas:

- Foi proposta ao MP medida de coação ao/à ofensor/a
- Detenção do/a ofensor/a
- Reforçou-se junto da vítima a importância de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/collega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçou-se junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizou-se a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciou-se a vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçou-se junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciou-se a apreensão de armas
- Sinalizou-se criança(s) à CPCJ
- Promoveu-se a retirada da(s) criança(s) (artº 91º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Estabeleceram-se contactos periódicos com a vítima
- Reforçou-se o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciou-se de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciou-se no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex.: tribunal, hospital, seg. social.
- Outra(s)- quais? _____

26. Indique aqui a existência de quaisquer outras alterações na situação desde a última avaliação de risco efetuada (ex: aplicação de medida de coação ao ofensor, ofensor/a está a frequentar programa de tratamento, vítima encontra-se numa casa-abrigo, vítima está a ser acompanhada por instituição de apoio, saiu de casa, regresso a casa, vítima prepara-se para sair de casa, foi aplicada teleassistência à vítima, vítima não colabora no inquérito, vítima está grávida, vítima tem novo parceiro, perda/obtenção de emprego, nova agressão, vítima pôs em prática medidas para promover a sua segurança...).

AVALIADOR/A:

Indique os seguintes dados:

27. Comando: _____ 28. Destacamento/Divisão: _____
29. Posto/Esquadra: _____ 30. Matrícula: _____

DESPACHO

31. Novas medidas a adotar:

- Propor ao MP medida de coação ao/à ofensor/a
- Verificar se se encontram reunidos os pressupostos para detenção do agressor/a fora de flagrante delito
- Reforçar junto da vítima a importância de considerar a hipótese de se afastar do ofensor/a, recorrendo por exemplo a uma casa-abrigo, casa de familiar/amigo/colega da sua confiança nos primeiros dias (quando o ofensor/a não tenha sido detido)
- Reforçar junto da vítima orientações de proteção pessoal (plano de segurança)
- Sinalizar a vítima para Programa de Teleassistência
- Referenciar vítima para estrutura de apoio que encaminhe para casa-abrigo
- Reforçar junto da vítima a transmissão de informação sobre recursos de apoio
- Providenciar a apreensão de armas (caso existam e ainda não tenham sido apreendidas)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para a investigação criminal
- Sinalizar criança(s) à CPCJ
- Promover a retirada da(s) criança(s) (artº 91º da Lei 147/1999, de 1 de setembro)
- Remeter a Ficha de avaliação de risco RVD-2L e Auto/aditamento para as equipas de policiamento de proximidade
- Estabelecer contactos periódicos com a vítima
- Reforçar o patrulhamento junto do local da ocorrência/ residência da vítima/local de trabalho
- Providenciar de modo a acompanhar a vítima para retirar bens de casa
- Providenciar no sentido de acompanhar a vítima, quando solicitado, a locais como por ex. tribunal, hospital, seg. social.
- Reavaliar o nível de risco até _____ dias após a presente avaliação
Elevado: até 7 dias (após 1ª reavaliação) ou até 14 dias (após 2ª reavaliação);
Médio: até 30 dias (após 1ª reavaliação) ou até 60 dias (após 2ª reavaliação);
Baixo: até 60 dias (após 1ª reavaliação) ou até 120 dias (após 2ª reavaliação).

32. Outra(s) medidas/ Orientações específicas:

33. Superior hierárquico

33.1 Matrícula: _____ 33.2 Categoria: _____

Anexo 3

1366-(2)

Diário da República, 1.ª série — N.º 79 — 23 de Abril de 2010

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 229-A/2010

de 23 de Abril

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas, revogando a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.

O artigo 14.º, n.º 1, do mencionado diploma determina que, apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima o estatuto de vítima. Em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas, aquele estatuto pode ser atribuído pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, por força do n.º 3 da mesma disposição legal.

Ora, nos termos do n.º 2 do referido artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, o estatuto de vítima é comprovado através de documento que compreenda os direitos e deveres estabelecidos na referida lei.

Importa, pois, adoptar o modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima do crime de violência doméstica.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Justiça e pela Secretária de Estado da Igualdade, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Presidência nos termos do despacho n.º 4217/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima, previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, os quais constam dos anexos I e II à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima é entregue a esta pelas autoridades judiciais ou pelos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, de acordo com o modelo constante do anexo I.

2 — Nas situações excepcionais e devidamente fundamentadas previstas no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, o documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima é entregue pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, de acordo com o modelo que consta do anexo II.

3 — Compete ao presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género fixar, por despacho, os critérios que fundamentam as situações excepcionais previstas no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

4 — Juntamente com o documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, deve-lhe ser entregue informação circunstanciada sobre os direitos e a protecção que a lei garante às vítimas de violência doméstica ou a forma de aceder a essa informação, nomeadamente através da consulta de sítios na Internet.

5 — Compete à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, em articulação com as entidades e os órgãos previstos no n.º 1 do presente artigo, garantir a produção dos suportes de informação a que se refere o número anterior e a respectiva actualização.

6 — A obtenção do documento comprovativo do estatuto de vítima e da demais informação prevista no presente artigo é gratuita.

7 — Sempre que solicitado, o documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima deve ser exibido, em simultâneo, com documento oficial de identificação.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 22 de Abril de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*, em 22 de Abril de 2010. — A Secretária de Estado da Igualdade, *Elza Maria Henriques Deus Pais*, em 23 de Abril de 2010.

ANEXO I

Modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro

AUTORIDADE JUDICIÁRIA / ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL:
Posto/Esquadra/Outro:
NUIPC: _____
Identificação do agente responsável pela investigação ¹ :
Contactos: _____
Identificação da vítima:
Morada:
Contactos:
Relação da vítima com o suspeito ou agressor ² :

Declara-se, para todos os efeitos legais, que foi atribuído à acima identificada/o estatuto de vítima.

Data da atribuição do estatuto de vítima: __/__/__

A autoridade judiciária/O órgão de polícia criminal

¹ A preencher no pressuposto de não causar perturbação no normal desenvolvimento do processo penal.
² Incluir relações conjugais e equiparadas (incluindo do tipo namorado/a ou ex-namorado/a), presentes ou passadas, o grau de parentesco (ascendente ou descendente, colateral) e/ ou qualquer outro tipo de relação (por exemplo, situações em que têm um ou mais filhos em comum ou possuem outro tipo de relação).

O uso deste documento é pessoal e intransmissível, devendo ser entregue de imediato, por quem o encontrar, à autoridade policial mais próxima, que o encaminha para o respectivo titular, sendo a sua utilização indevida punida nos termos da lei.

I — Direitos

O estatuto de vítima importa os seguintes direitos:

1 — Direito à informação

A vítima tem direito a ser informada sobre:

1.1 — Os serviços e ou organizações a que pode dirigir-se para obter apoio e qual o tipo de apoio que pode receber;

1.2 — Os procedimentos sequentes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;

1.3 — Como e em que termos pode receber protecção, nomeadamente policial, processual e psicossocial adequada ao seu caso e proporcional às suas necessidades;

1.4 — As modalidades de protecção jurídica a que pode ter acesso: aconselhamento jurídico, apoio judiciário e outras formas de aconselhamento previstas na lei;

1.5 — O direito a obter uma indemnização por parte do agente do crime, no âmbito do processo penal;

1.6 — Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

Sem prejuízo do regime do segredo de justiça, pode a vítima solicitar informação sobre:

1.7 — O estado do processo;

1.8 — A situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o andamento do processo;

1.9 — A sentença do tribunal.

Tem, ainda, a vítima direito a ser informada:

1.10 — Sobre a libertação do detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica;

1.11 — Do nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo e obter informação sobre o estado do processo, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal.

2 — Direito à audição e à apresentação de provas

2.1 — A vítima tem direito a requerer a sua constituição como assistente, oferecendo provas e requerendo diligências, colaborando com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal;

2.2 — A vítima tem direito a ser inquirida pelas autoridades, apenas na medida do necessário para os fins do processo penal.

3 — Despesas resultantes da sua participação no processo penal

3.1 — A vítima tem a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

4 — Direito à protecção

4.1 — À vítima é assegurado um nível adequado de protecção e, sendo caso disso, à sua família ou pessoas em situação equiparada;

4.2 — Por decisão judicial, às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado a prestação de depoimento por qualquer meio compatível, que as proteja dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública;

4.3 — Sempre que se mostre imprescindível à sua protecção, à vítima é assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência.

5 — Direito a indemnização e a restituição de bens

5.1 — À vítima é reconhecido o direito de, no âmbito do processo penal, obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, em prazo razoável;

5.2 — Os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos, salvo necessidade imposta pelo processo penal;

5.3 — A vítima tem o direito de retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda os bens móveis próprios, bem como os dos filhos menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo, sendo acompanhada para o efeito, sempre que necessário, por autoridade policial.

6 — Direitos sociais

6.1 — Beneficiar, de forma gratuita, de um conjunto de respostas sociais ao nível do atendimento, acolhimento, apoio e encaminhamento personalizado, tendo em vista a sua protecção, designadamente casas de abrigo, núcleos e centros de atendimento, centros de atendimento especializado e gabinetes de atendimento e tratamento clínico;

6.2 — Isenção do pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

6.3 — Justificação das faltas ao trabalho motivadas por impossibilidade de o prestar em consequência do crime de violência doméstica, bem como a solicitar a transferência, temporária ou definitiva, para outro local de trabalho, cumpridas determinadas condições;

6.4 — Ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou de modalidade específica equiparável, nos termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime o justificarem;

6.5 — Beneficiar do rendimento social de inserção, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e receber o abono de família referente aos filhos menores que consigo se encontrem;

6.6 — Aceder, de forma preferencial, aos programas de formação profissional disponíveis.

7 — Cessaçã do estatuto de vítima

7.1 — A vítima tem direito a ser informada de como cessa o estatuto de vítima;

7.2 — A vítima pode, por manifestação de vontade expressa, fazer cessar o estatuto de vítima que impende sobre si;

7.3 — A cessação do estatuto de vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias forem julgadas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas, e em caso algum as regras aplicáveis do processo penal.

II — Deveres

A vítima tem os seguintes deveres:

1) Não prestar falsas declarações, sob pena de eventual responsabilidade penal e de cessação das prestações sociais e económicas que lhe tenham sido concedidas;

2) Restituir as prestações indevidamente pagas por terem sido baseadas em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas;

1366-(4)

Diário da República, 1.ª série — N.º 79 — 23 de Abril de 2010

3) Colaborar com as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal;

4) Em geral, cooperar com as várias entidades que prestam apoio, agindo sob os ditames da boa fé.

<input type="checkbox"/> Declaro que me foi atribuído o estatuto de vítima e que me foi entregue original deste documento, bem como cópia do auto de notícia ou da apresentação da queixa.
<input type="checkbox"/> Declaro que prescindindo do direito à informação referida em I, número 1, deste documento.
<input type="checkbox"/> Declaro que não pretendo beneficiar do estatuto de vítima previsto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

Este documento é feito em duplicado.

A vítima

(assinatura)

ANEXO II

Modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO
Identificação do Técnico responsável:
Contactos:

Identificação da vítima:
Morada:
Contactos:
Relação da vítima com o suspeito ou agressor ¹ :

Declaro-se, para todos os efeitos legais, que foi atribuído à acima identificada/o o estatuto de vítima.

O presente estatuto de vítima não vale para os efeitos relativos aos procedimentos policiais e judiciários.

Data da atribuição do estatuto de vítima: __/__/__

Pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

¹ Incluir relações conjugais e equiparadas (incluindo do tipo namorado/a ou ex-namorado/a), presentes ou passadas, o grau de parentesco (ascendente ou descendente, colateral) e/ ou qualquer outro tipo de relação (por exemplo, situações em que têm um ou mais filhos em comum ou possuem outro tipo de relação).

O uso deste documento é pessoal e intransmissível, devendo ser entregue de imediato, por quem o encontrar, à autoridade policial mais próxima, que o encaminha para o respectivo titular, sendo a sua utilização indevida punida nos termos da lei.

I — A vítima tem direito a:

1) Ser informada acerca dos serviços e ou organizações a que pode dirigir-se para obter apoio e qual o tipo de apoio que pode receber;

2) Ser informada sobre a forma e o local de apresentação da denúncia da prática do crime de violência doméstica;

3) Ser informada de como e em que termos pode receber protecção, nomeadamente policial, processual e psicossocial, adequada ao seu caso e proporcional às suas necessidades;

4) Ser informada acerca das modalidades de protecção jurídica a que pode ter acesso: aconselhamento jurídico, apoio judiciário e outras formas de aconselhamento previstas na lei;

5) Beneficiar, de forma gratuita, de um conjunto de respostas sociais ao nível do atendimento, acolhimento, apoio e encaminhamento personalizado, tendo em vista a sua protecção, designadamente casas de abrigo, núcleos e centros de atendimento, centros de atendimento especializado e gabinetes de atendimento e tratamento clínico;

6) Isenção do pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;

7) Ver justificadas as faltas ao trabalho motivadas por impossibilidade de o prestar em consequência da prática do crime de violência doméstica, bem como a solicitar a transferência, temporária ou definitiva, para outro local de trabalho, cumpridas determinadas condições;

8) Ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou de modalidade específica equiparável, nos termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime o justifiquem;

9) Beneficiar do rendimento social de inserção, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e receber o abono de família referente aos filhos menores que consigo se encontrem;

10) Aceder, de forma preferencial, aos programas de formação profissional disponíveis.

II — A vítima tem os seguintes deveres:

1) Não prestar falsas declarações, sob pena de eventual responsabilidade penal e de cessação das prestações sociais e económicas que lhe tenham sido concedidas;

2) Restituir as prestações indevidamente pagas por terem sido baseadas em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas;

3) Colaborar com as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal;

4) Em geral, cooperar com as várias entidades que prestam apoio, agindo sob os ditames da boa fé.

<input type="checkbox"/> Declaro que me foi atribuído o estatuto de vítima e que me foi entregue original deste documento.
<input type="checkbox"/> Declaro que prescindindo do direito à informação referida em I, números 1. a 4., deste documento.
<input type="checkbox"/> Declaro que não pretendo beneficiar do Estatuto de vítima previsto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

Este documento é feito em duplicado.

A vítima

(assinatura)

GUIA DE RECURSOS E PROCEDIMENTOS PARA TÉCNICOS/AS DE ATENDIMENTO DE 1.ª LINHA

Atenta aos desafios que o mundo atual, em permanente mudança, coloca aos cidadãos e cidadãs, particularmente àqueles e aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, a **ADICE - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde**, tem vindo a conceber e desenvolver um conjunto de respostas capazes de suprir ou minimizar os problemas que afetam a comunidade onde se insere. Esta IPSS, constituída em 2000, assume, assim, desde a sua criação, a missão de promover o desenvolvimento humano, consagrando e disseminando, em todo o seu percurso, a inclusão de importantes valores como a liberdade, a solidariedade, a justiça e a igualdade.

